

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 101, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 449/2024

OF 498/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4379, de 03 de setembro de 2018, que renova a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Castanheiras, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.379/SEI, de 3 de setembro de 2018, publicada em 11 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC -SISTEMA JUISENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA Nº 4.379/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 498/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Castanheiras, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864426** e o código CRC **12CA78CF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.037061/2016-11
Interessado:	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.931.109/0001-30
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50402294963
UF:	MT
Localidade:	Castanheira
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2368636

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/11/2018, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3551165** e o código CRC **6C313FDE**.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 3551165

**DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA**

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSEPRO,
ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.12.27 17:36:14 -02'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0248-03-0528

Validade: Indeterminada

Emissão: 07/01/2015

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AV. EMBAIXADOR BILAC PINTO 973 BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174 , emitido pelo **OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

SP 50 ágil
SP 100 ágil
SP 200 ágil
SP 300 ágil
SP 500 ágil
SP 1000 ágil
SP 2000 ágil

SP 3000 ágil
SP 4000 ágil
SP 5000 ágil
SP 6000 ágil
SP 7000 ágil
SP 8000 ágil
SP 9000 ágil

SP 10000 ágil
 SP 11000 ágil
 SP 12000 ágil
 SP 51000
 SP 20000 ágil
 SP 24000 ágil
 SP 30000 ágil

SP 36000 ágil
SP 40000 ágil
SP 48000 ágil

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48000,0	180KF3E 256KF8E 300K

Potência máxima redutível até: 10Watts.

Potência máxima redutível até: 10Watts,
SP 50 ágil - 50 Watts; SP 50 ágil - 100 Watts; SP 50 ágil - 300 Watts; SP 500 ágil - 500 Watts; SP 1000 ágil - 1000 Watts; SP 1000 ágil - 2000 Watts; SP 2000 ágil - 3000 Watts; SP 3000 ágil - 4000 Watts; SP 4000 ágil - 5000 Watts; SP 5000 ágil - 6000 Watts; SP 6000 ágil - 7000 Watts; SP 7000 ágil - 7000 Watts; SP 8000 ágil - 8000 Watts; SP 9000 ágil - 9000 Watts; SP 10000 ágil - 10000 Watts; SP 11000 ágil - 11000 Watts; SP 12000 ágil - 12000 Watts; SP 20000 ágil - 20000 Watts; SP 24000 ágil - 24000 Watts; SP 30000 ágil - 30000 Watts; SP 36000 ágil - 36000 Watts; SP 40000 ágil - 40000 Watts; SP 48000 ágil - 48000 Watts;

Observações:

- Na sua utilização o produto deve estar dentro da(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.
- Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/07/2014.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto



Imprimir Documento

Fechar

Volar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0248-03-0528

Validade: Indeterminada

Emissão: 07/01/2015

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AV. EMBAIXADOR BILAC PINTO 873 BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 174, emitido pelo OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

SP 50 ágil
SP 100 ágil
SP 200 ágil
SP 300 ágil
SP 500 ágil
SP 1000 ágil
SP 2000 ágil

SP 3000 ágil
SP 4000 ágil
SP 5000 ágil
SP 6000 ágil
SP 7000 ágil
SP 8000 ágil
SP 9000 ágil

SP 10000 ágil
SP 11000 ágil
SP 12000 ágil
SP 15000
SP 20000 ágil
SP 25000 ágil
SP 30000 ágil

SP 36000 ágil
SP 40000 ágil
SP 48000 ágil

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	48000,0	180KF3E 256KF8E 300K

Potência máxima redutível até: 10Watts.

SP 50 ágil - 50 Watts; SP 100 ágil - 100 Watts; SP 200 ágil - 200 Watts; SP 300 ágil - 300 Watts; SP 500 ágil - 500 Watts; SP 1000 ágil - 1000 Watts; SP 1000 ágil - 2000 Watts; SP 2000 ágil - 3000 Watts; SP 3000 ágil - 4000 Watts; SP 4000 ágil - 5000 Watts; SP 5000 ágil - 6000 Watts; SP 6000 ágil - 7000 Watts; SP 7000 ágil - 8000 Watts; SP 8000 ágil - 9000 Watts; SP 9000 ágil - 10000 Watts; SP 10000 ágil - 11000 Watts; SP 11000 ágil - 12000 Watts; SP 12000 ágil - 13000 Watts; SP 13000 ágil - 14000 Watts; SP 14000 ágil - 15000 Watts; SP 15000 ágil - 16000 Watts; SP 16000 ágil - 17000 Watts; SP 17000 ágil - 18000 Watts; SP 18000 ágil - 19000 Watts; SP 19000 ágil - 20000 Watts; SP 20000 ágil - 21000 Watts; SP 21000 ágil - 22000 Watts; SP 22000 ágil - 23000 Watts; SP 23000 ágil - 24000 Watts; SP 24000 ágil - 25000 Watts; SP 25000 ágil - 26000 Watts; SP 26000 ágil - 27000 Watts; SP 27000 ágil - 28000 Watts; SP 28000 ágil - 29000 Watts; SP 29000 ágil - 30000 Watts; SP 30000 ágil - 31000 Watts; SP 31000 ágil - 32000 Watts; SP 32000 ágil - 33000 Watts; SP 33000 ágil - 34000 Watts; SP 34000 ágil - 35000 Watts; SP 35000 ágil - 36000 Watts; SP 36000 ágil - 37000 Watts; SP 37000 ágil - 38000 Watts; SP 38000 ágil - 39000 Watts; SP 39000 ágil - 40000 Watts; SP 40000 ágil - 41000 Watts; SP 41000 ágil - 42000 Watts; SP 42000 ágil - 43000 Watts; SP 43000 ágil - 44000 Watts; SP 44000 ágil - 45000 Watts; SP 45000 ágil - 46000 Watts; SP 46000 ágil - 47000 Watts; SP 47000 ágil - 48000 Watts.

Observações:

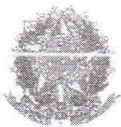
- Na sua utilização o produto deve estar em conformidade com a potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente.
- Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 11/07/2014.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel: (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração
Substituto

Imprimir Documento Fechar Voltar



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720160033472

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

FABIO FONSECA

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0703143654**

Registro: **12250/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.931.109/0001-30**

AV. HILDA LOURDES P.
PEDROTTI

Número: **831**

Bairro: **MÓDULO 4**

CEP: **78320-000**

Cidade: **JUÍNA**

UF: **MT**

Complemento:

E-Mail: **ivanpereira23@hotmail.com**

Fone: **(65)96096234**

Contrato:

Celebrado em: **09/06/2016**

Valor Obra/Serviço R\$: **2.000,00**

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço

AV. DA CASTANHEIRA

Número: **193**

Bairro: **n/c**

CEP: **78345-000**

Cidade: **CASTANHEIRA**

UF: **MT**

Complemento:

Data de Início: **09/06/2016**

Previsão término: **17/06/2016**

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Outro**

Código/Obra pública:

Proprietário: **RUI DEMILSON BARROS SILVA**

CPF/CNPJ: **147.535.611-00**

E-Mail: **ivanpereira23@hotmail.com**

Fone: **(65) 96096234**

4. Atividade Técnica

Realização

Projeto **RADIODIFUSÃO - FM Por Onda Portadora**

Quantidade **Unidade**
1,0000 hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de Outorga da Estação de Frequência Modulada, canal 254, freq. 98.7 MHz, na localidade de Castanheira/MT.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Castanheira **09** de **06** de **2016**
Local Data

FABIO FONSECA - CPF: 032.758.936-04

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 03.931.109/0001-30

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site .. ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: **09/06/2016** Valor Pago: **R\$ 74,37** Nosso Número/Baixa: **0116025486**

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: SJC- SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYR430	1-2- Horário de funcionamento: 00:00/24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: AV. CASTANHEIRA, 193	
Cidade: CASTANHEIRA	UF: MT
CEP: 78345-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 11° 08' 26"S	
Longitude: 58° 36' 51"W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIP. ELETRONICOS LTDA	
2.3.2 - Modelo: SP 1000 Agile	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0248-03-0528	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,2 Potência medida(kW): 0,198	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 98,7 Frequência medida(MHz): 98,7	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

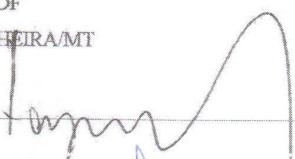
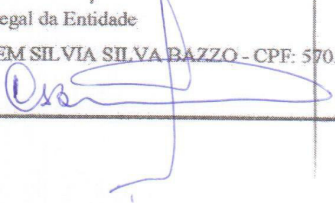
potência de operação autorizada:	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: INEXISTENTE	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não

FVT-RO- FM

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FM-ANEL02	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 63,5	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 180°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: LFC-78 50J	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	
2º Harmônico	Atenuação medida(dB): 78,1

FVT-RO- FM



3º Harmônico	78,2
Espúrios	78,0
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: AV. CASTANHEIRA, 193	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: FÁBIO FONSECA Formação: Eng. Telecomunicações CREA: 12250/D-DF Local: CASTANHEIRA/MT Data: 27/05/2016. Assinatura:  Representante legal da Entidade Nome: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO - CPF: 570.511.789-20 Assinatura: 	

FVT-RO-FM

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.189/0001-30

Av. Hilda Lourdes Pereira Pedroni, n.º 331 - 1.º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína - MT

Castanheira/MT, 27 de maio de 2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Espinada dos Ministérios - Bloco "B" - Anexo - S/300 - Ala Oeste

Brasília - DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

A SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.189/0001-30, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, solicitar a renovação da outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FMD), na cidade de Castanheira/MT, em conformidade com a Portaria MC n.º 329, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, a qual estabelece os procedimentos e documentação correlata para a finalidade de renovação da outorga referente ao período de 27/10/2016 a 27/10/2026.

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.

Nestes termos,
pode deferimento.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Administradora

CPF: 570.511.789-30

1.º SERVIÇO NOTARIAL

Modelo 201/2015 do Estado de Mato Grosso - Área de Nota e Registro
Reconheço por interposta a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Selo: ATIL - 46829000 - 22 - R\$ 5,00

Consulte: www.jfj.mt.gov.br/selo 19/05 - Cartório 115

Tenente de Selo - MT, 10 de junho de 2016

Oss. Pp. Em testemunho

Dyane Helena Fátima de Araújo

At. Juína

08.30.45

de Verificação

Escritório de Registro



SJC-SISTEMA JUISENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.951.109/0001-30
Av. Elda Leal dos Passos, n.º 831 - 1º Andar - Múndulo 04
78320-000 Juiz de Fora - MT

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
REGULAMENTO DE RADIODIFUSÃO

Declaro, para os devidos fins, que a SIC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de Cuiabá/MT, em consonância a Legislação de Radiodifusão que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Castanheira/MT, 27 de maio de 2016.

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Administradores

CPE: 570.511.789.10

3º SERVIDO NOTARIAL

Nome: Adriana do Estado de Mato Grosso - Alva de Almeida Regalado
Residência: por Vitoria e Fina de CARREI SILVA, SILVA SAZZO

Basis: $ATL_1 = 4952$ (Cost: 29, 495, 500)

Consulta web: www.gov.br/infocisa (página 17)

Taquara de Serra-MT, 10 de Junho de 2019

Gov. Pat. Elm. testamento

English Paloma Prieta de Arco: Paloma Prieta de Arco

1000



Tel: 01206 666 1000 - 1001

SEI 53900.037061/2016-11 / pg. 12

30/05/2016

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 30/05/2016 - 08:27:23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0016857202**

**CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **30/05/2016**

Hora de
emissão: **08:27:27**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.195.240-4**
Nome: **SJC SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA -
ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspensão.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd>

30/05/2016

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 30/05/2016 - 08:27:23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0016857202**

**CERTIDÃO REFEERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **30/05/2016**

Hora de Emissão: **08:27:27**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
**13.195.240-4 - SJC SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME - Contribuinte com débito
suspense no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **28/06/2016**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2KL92TM29KU992MM**

Página **2** de **2**

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd>

3/

30/05/2016

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

Certidão válida até: **28/06/2016**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2KL92TM29KU992MM**

Página **1** de **2**

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Certidão nº: 52286070/2016

Expedição: 01/06/2016, às 16:27:48

Validade: 27/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.931.109/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE JUÍNA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Praça dos Três Poderes S/n - - Bairro: Centro - Cidade: Juína-MT Cep:78320000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 20356

Simone de Cássia Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ: 03931109000130 referentes a FALÊNCIA E CONCORDATA

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Juína aos 31 de maio de 2016.

E eu, Simone de Cássia Gomes - Distribuidora desta Comarca digitei e assino,

Simone de Cássia Gomes

Distribuidor


Márcio José Felber
Gestor Geral
Matrícula 24587



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03931109/0001-30

Razão Social: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: AV. DOS JAMBOS 786 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2016 a 17/06/2016

Certificação Número: 2016051905111712626223

Informação obtida em 20/05/2016, às 09:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

Data de Início
de Atividade

51 2 0074914-7

03.931.109/0001-30

14/07/2000

14/07/2000

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

HILDA LOURDES PERSICI PEDROTTI, 831-1º ANDAR, MÓDULO 04, JUÍNA, MT, 78.320-000

Objeto Social

OPERAÇÃO DE ESTÚDIOS DE RÁDIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR, PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PÚBLICO EM GERAL. OS PROGRAMAS PRODUZIDOS E TRANSMITIDOS PODEM SER DE ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, PROMOÇÃO, EDUCATIVOS E ENTREVISTAS, A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PODE RESULTAR EM UMA FITA QUE PODE SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA APORTUNA TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO.

Capital: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

RUI DEMILSON BARROS SILVA
147.535.611-00

19.600,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
570.511.789-20

20.400,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 14/01/2014

Número: 20140007253

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Status

Evento (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 51 9 0026857-5

CNPJ: 03.931.109/0002-11

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

AV. CASTANHEIRA, 193, CENTRO, CASTANHEIRA, MT, 78.345-000, BRASIL

2 - NIRE: 51 9 0026858-3

CNPJ: 03.931.109/0003-00

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA CUIABÁ, 489, CENTRO, BRASNORTE, MT, 78.350-000, BRASIL

JUÍNA - MT, 31 de maio de 2016

16/017250-0

*16017



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Elaine Costa
Preposto JUCEMAT
Juína-MT

20/05/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 03.931.109/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:30:43 do dia 20/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2016.

Código de controle da certidão: **8259.3359.B5CF.8DBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ 24 772 154/0001-60
AV. MATO GROSSO, n° 142 - CENTRO - CEP: 78345-000
Telefone: (66) 3581-1156
prefeituracastanheira@yahoo.com.br
www.castanheiratransparente.com

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0065 / 2016

Contribuinte

Nome / Razão Social

SISTEMA JUINESSE DE COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ

03.931.109/0002-11

Endereço

AV. CASTANHEIRA

Nº

193

Cep

78345-000

Bairro

SANTO ANTONIO

Cidade

CASTANHEIRA

UF

MT

Complemento

Informações

Nome Fantasia

RADIO CASTANHEIRA FM

Atividade

RADIO

Início das Atividades

27/07/2006

Finalidade

NADA CONSTA

Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.



Certidão emitida em 03/06/2016 às 14:39

Certidão válida até 03/08/2016

AGRI E SOL WARE S PARA ARI A PUBLICA

BOA NOITE
RODRIGO PEREIRA DE MELLOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

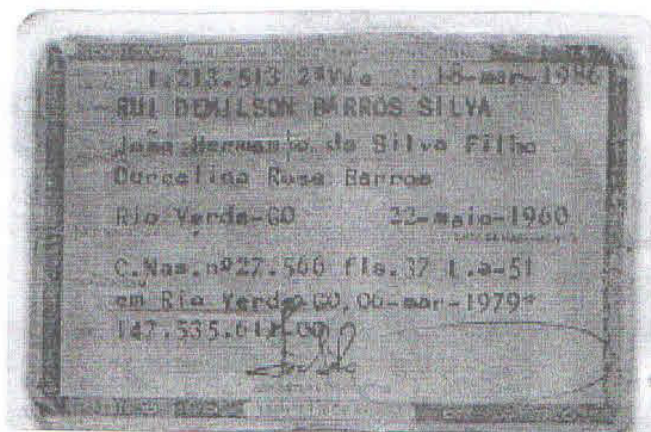
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:45:14 do dia 01/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



 **Cartório Castanheira**
Tabelionato de Notas e Registro Civil
CNPJ: 00.581.803/0001-87 Código da Serventia: 093
E-Mail: contato@cartoriocastanheira.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. dou fé.
Castanheira - MT, 24/03/2016. Eu Rosana Krupp
Rosana Krupp

Selo Digita ASQ 28420 Cod.: 06 Valor: R\$ 2,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Mato Grosso, nº 100, Centro, Fone: (66) 3581-1224 / 9719-1936
CEP: 78.345-000, CASTANHEIRA - MATO GROSSO

Código da Serventia: 093
Rua Mato Grosso, nº 100, Castanheira
Fone: (66) 3581-1234 CEP: 78.345-000
e-mail: cartorio.castanheira@hotmail.com
Rodrigo Herrera de Oliveira
Tabelião Designado

Selo de Controle Digital
Órgão Judiciário - MT
Código da Serventia: 093

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE JUINA

Av. Mato Grosso, S/Nº - Centro - Juina-MT - CEP: 78320-000
Fone/Fax (0xx66) 3566-1486

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Hilton de Campos Júnior
Tab. Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, não encontrei nenhum título protestado em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

RUI DEMILSON BARROS SILVA

CPF / CNPJ: 147.535.611-00

PERÍODO CONSULTADO: Quinquênio (05 Anos)

O referido é verdade e dou fé.

JUÍNA 09 de junho de 2016

Este cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo que autenticadas.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 979 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 29 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Registro de Instrumentos de Protesto
Código da Serventia: 0964 - Aut. de Not. de Reg. de Inst. de Prot.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 83

09/06/2016

ATZ 4429

R\$ 29,60

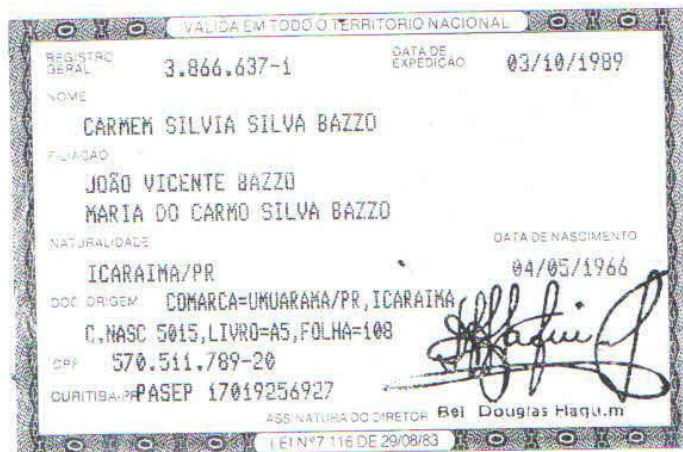
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

MARILZA DA COSTA CAMPOS
TABELIÃ

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE JUINA

Av. Mato Grosso, S/Nº - Centro - Juina-MT - CEP: 78320-000

Fone/Fax (0xx66) 3566-1486

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Hilton de Campos Júnior
Tab. Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, não encontrei nenhum título protestado em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

CPF / CNPJ: 570.511.789-20

PERÍODO CONSULTADO: Quinquênio (05 Anos)

O referido é verdade e dou fé.

JUÍNA 09 de junho de 2016

Este cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo que autenticadas.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 895 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Registro de Instrumentos de Protesto
Cartório da Serventia de Juina - 2º Ofício de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 83

09/06/2016

ATZ 4430

R\$ 29,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: servicojuina2@hotmail.com

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

MARILZA DA COSTA CAMPOS
TABELIÃ

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juína

Nº 45001

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Juína**, que

N A D A C O N S T A

contra **RUI DEMILSON BARROS SILVA** nem contra o **CPF: 147.535.611-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Juína (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2016, 14h18.

Data da última atualização do banco de dados: 10/06/2016, 14h18.

Endereço: Praça dos Três Poderes S/N
Centro - CEP: 78320-000, Juína/MT.
Fone: (66) 3556-1563. e-Mail: 01vara.jna.mt@trf1.jus.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, portador(a) do **CNPJ: 14753561100**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2271402**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 09/06/2016, às 16:37h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, portador do **CPF: 570.511.789-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2271368**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 09/06/2016, às 16:22h



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1836285

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** nem contra o **CPF: 570.511.789-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2016, às 15h16.

Data da última atualização do banco de dados: 10/06/2016, 15h16.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:16:25 do dia 16/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03931109000130

Presidente:

Endereço: AV HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI - MODULO 4

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	10.000	10.000,00
627.644.381-68	APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MT****Município: Castanheira**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	Castanheira	27/10/2006	27/10/2016

Usuário: - **Data: 16/06/2016** **Hora: 08:25:13****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MT****Município: Castanheira**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	Castanheira	27/10/2006	27/10/2016

Usuário: - **Data: 16/06/2016** **Hora: 08:25:13****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78320000 **Logradouro:** AV HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI
Número: 831 **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** MODULO 4 **Estado:** MT
Município: Juína **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3453-6896 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402294963

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				28/03/2002	Outorga
			- Selecione -				28/06/2005	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				12/07/2012	Aprovação de Local
			- Selecione -				07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.931.109/0001-30

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/06/2016

Hora: 09:28:16



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 627.644.381-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/06/2016

Hora: 09:28:30



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 570.511.789-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 16/06/2016

Hora: 09:28:49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.037061/2016- 11 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: CASTANHEIRA	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 27/10/2016 a 27/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			8 (1186277)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			10 (1186277)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9 (1186277)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			20;1 (1190329)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1186277)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (1186277)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1186277)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 a 13 (1186277)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19 Falta da sede- Juína/MT (1186277)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1186277)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1186277)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			17 (1186277)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria técnica- 1 a 7 (1186277) Falta Ensaio. Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander	x			x		28
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander	x			x		28
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander	x			x		29
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander	x			x		29
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander		x				

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander		x				
			x				
23- certidões de protestos de títulos;	Carmem Silvia Silva (Bazzo) (1186277) Aparecido Antonio O. Santander		x				
			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, em razão das divergências verificadas em relação aos atuais quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta, tendo em vista os dados apostos na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso – fl.17 2. Ressalte-se, que form encaminhados para análise deste órgão, os documentos pertencente ao Senhor.Rui Demilson Barros Silva, nome ainda desconcido aos quadros aprovados por esta Pasta, são eles: • TJMT– (cível e criminal) – 1º Grau - fl.27; • Justiça Federal – 1º Grau (cível e criminal) – fl.26. 3. Nota-se também, da certidão da Junta Comercial do estado do MT, que que a Senhora Carmem Silvia Silva, sócia-cotista e administradora, passou acrescentar no seu nome o sobrenome Bazzo. O setor responsável pela atualização/regularização dos dados cadastrais da Interessada deverão providenciar o que de direito.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.037061/2016-11.

1. Tendo em vista que à fl. 17 do processo em exame foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso, da **SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira/MT cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Esclareça-se, que a atual sócia-cotista e administradora, aprovada/conhecida por esta Pasta, Senhora Carmem Sílvia Silva, passou a acrescentar em seu nome o sobrenome Bazzo, conforme conferido na certidão da Junta Comercial do estado.

3. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1190415** e o código CRC **A04203F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.037061/2016-11

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1190415) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.038475/2016-67, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1190489** e o código CRC **BA6D1AED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 14770/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.037061/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Castanheira, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/10/2016 a 27/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1190408), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada (Juína/MT)** e do local da prestação do serviço;

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.6. certidões de protesto de títulos da sócia e administradora, Senhora **Carmem Silvia Silva**;

3.7. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de

comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 16/06/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1190503** e o código CRC **33F43F49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22115/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar - Bairro Módulo 4
78.320-000 Juína/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037061/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14770/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/06/2016, às 09:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1190570** e o código CRC **B5195EA4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22115/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 1190570

Data de Envio:

20/06/2016 11:11:28

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
fabiofonseca@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1190570.html
Nota_Tecnica_1190503.html

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína - MT

Castanheira/MT, 26 de julho de 2016.

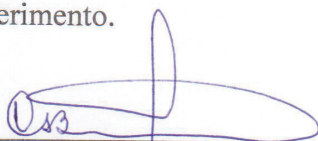
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga e Serviços
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - S/300 - Ala Oeste
Brasília - DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

Ref. Processo n.º 53900.037061/2016-11
Ofício n.º 22115/2016/SEI-MCTIC
NOTA TÉCNICA N.º 14770/2016/SEI-MCTIC

O **SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação solicitada no Ofício em epígrafe, objetivando a completa instrução do processo de renovação de outorga.

Nestes termos,
pede deferimento.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora
CPF: 570.511.789-20

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

**Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína - MT**

DECLARAÇÃO

O SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, declara para os devidos fins de renovação de outorga, de que a referida entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Castanheira/MT, 26 de julho de 2016.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Administradora

CPF: 570.511.789-20



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL

DE JUINA E REGIÃO

CNPJ: 00.866.149/0001-58 - REG / MTE: 46000.000859/2001-17

CÓD. SINDICAL: 005.324..97615-2

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUINA, inscrito o CNPJ nº 00.866.149/0001-58, com sede na AVENIDA BERTODO SHAEFER nº 369-N no Bairro Módulo 04 na cidade de Juina/MT através de seu presidente, Sr **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**,

CERTIFICA:

Que a empresa **S J C - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0002-11, com sede na AVENIDA CASTANHEIRA nº 193 Bairro CENTRO na Cidade de Castanheira/MT, encontra-se quites com suas contribuições sindicais referente os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser a expressão da verdade e para que a presente produza os efeitos desejados, firmamos -a.

JUINA/MT 26 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE-SECOMJUR

Avenida Bertodo Shaefer - Nº 369 - N, Módulo 04 - Fone: (66) 3566-5878

Juina - MT - CEP 78320-000 - E-mail: secomjur@gmail.com



Prefeitura Municipal de Juína - MT

Travessa Emmanuel, 605 - Centro - Fone: (66) 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
555/2016	28/07/2016	28/09/2016
Nome/Razão Social SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME		Matricula 139074
		CPF / CNPJ 03.931.109/0001-30
Endereço Avenida Odair Luiz Veroneze		Número 831
		Bairro Modulo 04
Complemento 1 Andar	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 28/07/2016

Certidão com Validade até: 28/09/2016



Prefeitura Municipal de Juína 287699475

Agnaído Araújo dos Santos
Portaria nº 1.954/2013

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE JUINA

Av. Mato Grosso, S/Nº - Centro - Juina-MT - CEP:78320-000

Fone/Fax (0xx66) 3566-1486

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Hilton de Campos Júnior
Tab. Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, não encontrei nenhum título protestado em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

CPF / CNPJ: 570.511.789-20

PERÍODO CONSULTADO: Quinquênio (05 Anos)

O referido é verdade e dou fé.

JUÍNA 09 de junho de 2016

Este cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo que autenticadas.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório da Serventia de Juiz de Direito e de Registro

MARILZA DA COSTA CAMPOS
TABELIÃ

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):83

09/06/2016

ATZ 4430

R\$ 29,60

Consulta: www.tjmt.gov.br/seios

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Consulta: www.tjmt.gov.br/seios

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, portador do **CPF: 570.511.789-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2271368**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 09/06/2016, às 16:22h



Nº 1836285

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** nem contra o **CPF: 570.511.789-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2016, às 15h16.

Data da última atualização do banco de dados: 10/06/2016, 15h16.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, portador(a) do **CNPJ: 14753561100**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2271402**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 09/06/2016, às 16:37h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juína

Nº 45001

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Juína**, que

N A D A C O N S T A

contra **RUI DEMILSON BARROS SILVA** nem contra o **CPF: 147.535.611-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Juína (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2016, 14h18.

Data da última atualização do banco de dados: 10/06/2016, 14h18.

Endereço: Praça dos Três Poderes S/N
Centro - CEP: 78320-000, Juína/MT.
Fone: (66) 3556-1563. e-Mail: 01vara.jna.mt@trf1.jus.br

LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

- a) nome: **SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA;**
- b) endereço completo: AV. CASTANHEIRA, 193;
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor: CASTANHEIRA/MT.

2 - ENSAIO:

- a) motivo: RENOVAÇÃO DE OUTORGA;
- b) endereço completo onde foi realizado: AV. CASTANHEIRA, 193-CASTANHEIRA/MT;
- c) data em que foi realizado: 22/07/2016.

3 - FABRICANTE:

- a) nome: AUAD CORREA EQUIP. ELETRONICOS LTDA;
- b) endereço: AV EMB. BILAC PINTO, 973 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: TRANSMISSOR PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES:

5.1 - Frequência:

- a) nominal: 98700000 Hz;
- b) medida em ambiente normal: 98700080 Hz;



SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT

c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 98700081 Hz.

5.2 - Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25,50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

25% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	-0,6	-0,6
100	-0,6	-0,5
400	-0,6	-0,6
1000	0	0
5000	7,5	7,7
7500	10,2	10,0
10000	12,4	12,2
15000	16,3	16,2
Hz	dB	dB



SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT

50% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	-0,6	-0,8
100	-0,7	-0,7
400	-0,6	-0,6
1000	0,0	0,0
5000	7,3	7,2
7500	11,0	10,4
10000	13,1	12,6
15000	16,5	16,3
Hz	dB	dB

90% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	-0,7	-0,7
100	-0,6	-0,7
400	-0,7	-0,6
1000	0,0	0,0
5000	7,7	7,8
7500	10,5	10,9
10000	12,9	12,7
15000	16,6	16,4



SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT

Hz	dB	dB
----	----	----

5.3 - Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

25% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	0,81	0,85
100	0,81	0,86
400	0,82	0,86
1000	0,82	0,86
5000	0,83	0,87
7500	0,84	0,87
10000	0,84	0,88
15000	0,85	0,90
Hz	%	%

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT

50% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	0,79	0,80
100	0,78	0,79
400	0,78	0,80
1000	0,80	0,82
5000	0,82	0,82
7500	0,82	0,84
10000	0,83	0,85
15000	0,84	0,86
Hz	%	%

90% Mod	Canal direito	Canal esquerdo
50	0,69	0,70
100	0,68	0,69
400	0,70	0,69
1000	0,70	0,70
5000	0,72	0,70
7500	0,73	0,72
10000	0,73	0,75
15000	0,73	0,77
Hz	%	%

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:
-62 dB.

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
-70dB.

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios: 78dB.

5.7 - Potência de saída: 198 Watts, método direto.

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1 - Gerador de estéreo:

a) fabricante: Auad Correa Equip. Eletronicos Ltda;

b) modelo: FMP300;

6.2 - Medições.

6.2.1 - Frequência de subportadora piloto: 19000 Hz;

a) medida: 19000,3 Hz;

b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 19000,3 Hz;

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10,0%;



SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT

6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz:

	E → D	D → E
50	60	60
100	65	65
400	70	70
1000	65	65
5000	62	62
7500	62	62
10000	62	62
15000	61	61
Hz	dB	dB

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos:

	Canal principal	Canal estéreo
50	60	60
100	65	65



SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 03.931.109/0001-30 Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04 78320-000 Juína – MT		
--	--	--

400	70	70
1000	65	65
5000	62	62
7500	62	62
10000	62	62
15000	61	61
Hz	dB	dB

7 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

7.1 - Placa de identificação:

Frequência: 98,7 MHz

Série:192C Data: 12.14

Consumo:2000W Tensão 220

Potência Nominal 1000 W - Potência de Operação 200 W

7.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de coletor: 8,3A

b) de tensão contínua coletor: 37V

c) de potência de saída (incidente e refletida):

Pot. incidente: 198 Watts

Pot. refletida: 1 Watt

7.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) modulação: SIM, existente;
- b) frequência: SIM, existente.

7.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal: SIM, existente.

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária);
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: SIM, existente.

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: não se aplica.

- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica.

7.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor: SIM, existente.

- a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: SIM, existente.
sistema de alarme contra sobre carga Overload;

- b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: SIM, existente.



8 - ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA:

portadora sem modulação

Afastamento Δf kHz	Atenuação dB
de 120 a 240 kHz	-78,1 dB
de 240 kHz até 600 kHz	-78,2 dB
mais de 600 kHz	-78 dB

9 - DECLARAÇÕES

9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso".

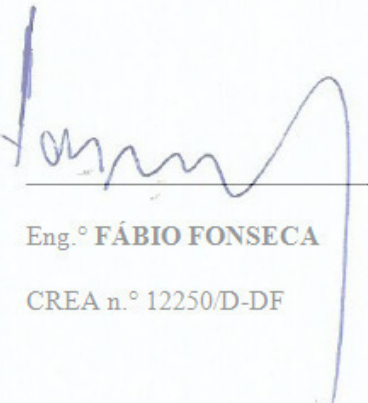
Castanheira/MT, 22/07/2016.


Eng.º FÁBIO FONSECA
CREA n.º 12250/D-DF

9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Castanheira/MT, 22/07/2016.



Eng.º FÁBIO FONSECA
CREA n.º 12250/D-DF



9.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, DECLARO que o Sr. Fábio Fonseca esteve no endereço abaixo no dia 22/07/2016 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por AUAD CORREA EQUIP. ELETRONICOS LTDA, modelo SP1000Agile, série nº com potência de operação, de 0,2 kW.

Local do ensaio: AV. CASTANHEIRA, 193 - CASTANHEIRA/MT



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora
CPF: 570.511.789-20



9.4 - Demais equipamentos utilizados no ensaio:

Analizador de espectro:

HP ESA-L1500A s/n US38061487

Wattímetro:

JBN Instrumentos - J200 s/n 5284

GPS:

Etrex

9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720160044578

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

FABIO FONSECA

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **0703143654**

Registro: **12250/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.931.109/0001-30**

AV. HILDA LOURDES P.

PEDROTTI

Número: **831**

Bairro: **MÓDULO 4**

CEP: **78320-000**

Cidade: **JUÍNA**

UF: **MT**

Complemento:

E-Mail: **ivanpereira23@hotmail.com**

Fone: **(65)96096234**

Contrato:

Celebrado em: **22/07/2016**

Valor Obra/Serviço R\$: **1.000,00**

Vinculada a ART

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço

AV. DA CASTANHEIRA

Número: **193**

Bairro: **n/c**

CEP: **78345-000**

Cidade: **CASTANHEIRA**

UF: **MT**

Complemento:

Data de início: **22/07/2016**

Previsão término: **29/07/2016**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código/Obra pública:

Proprietário: **RUI DEMILSON BARROS SILVA**

CPF/CNPJ: **147.535.611-00**

E-Mail: **ivanpereira23@hotmail.com**

Fone: **(65) 96096234**

4. Atividade Técnica

Realização

Projeto **RADIODIFUSÃO - FM Por Onda Portadora**

Quantidade

1.0000

Unidade

h/m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de Outorga da Estação de Frequência Modulada, canal 254, freq. 98.7 MHz, na localidade de Castanheira/MT, memorial de ensaio do equipamento transmissor.

6. Declarações

Acessibilidade: Não; Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 3 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Castanheira 22 de **Julho** de 2016

Local

Data

FABIO FONSECA - CPF: 0703143654-9

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ
03.931.109/0001-30

9. Informações

- A ART é válida somente quando outorgada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea;
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.confea.org.br;
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Registrada em: **22/07/2016**

Valor Pago: **R\$ 74,37**

Nosso Número/Baixa: **0116033559**

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína - MT

Castanheira/MT, 27 de maio de 2016.

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Escritório Regional de Cuiabá/MT

Assunto : Alteração do Transmissor Principal
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

O **SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, solicitar a substituição do transmissor principal e o cancelamento do transmissor auxiliar cadastrado, que passará a constar com as seguintes características:

TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP1000 Agile

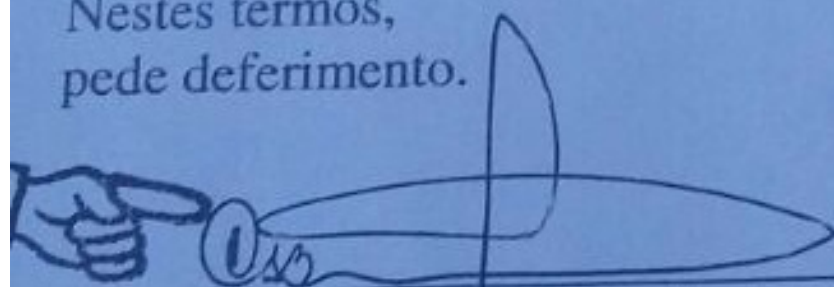
Potência de Operação: 0,2 kW

Homologação: 0248-03-0528 (segue em anexo a homologação pela Anatel)

TRANSMISSOR AUXILAR: Inexistente

Para tanto, solicita a emissão da 2ª via da licença com as características transmissor atualizada.

Nestes termos,
pede deferimento.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora
CPF: 570.511.789-20

2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 -

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notariedade
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SIL

Selo: ATL-50406 Cod.: 22

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos Cod. Cartório 176

Tangará da Serra-MT, 16 de junho de 2016

Dou Fé. Em testemunho de

Julio César da Silva Alves Bastos
Att: JULIO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.037061/2016- 11 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA JUISENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: CASTANHEIRA	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 27/10/2016 a 27/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			8 (1186277)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			10 (1186277)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1259223
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9 (1186277)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1259224
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			20;1 (1190329)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1186277)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (1186277)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1186277)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11 a 13 (1186277)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19 (1186277) 1259225 – Juína
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1186277)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1186277)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			17 (1186277)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria técnica- 1 a 7 (1186277) Ensaio (1159232)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLIC A	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander	x			x		28
			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander	x			x		28
			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander	x			x		29
			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander	x			x		29
			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander		x				
			x				

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander		x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio O. Santander	x	 x				1259226
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, em razão das divergências verificadas em relação aos atuais quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta, tendo em vista os dados apostos na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso – fl.17 2. Ressalte-se, que foram encaminhados para análise deste órgão, os documentos pertencente ao Senhor Rui Demilson Barros Silva, nome ainda desconcido aos quadros aprovados por esta Pasta, são eles: • TJMT– (cível e criminal) – 1º Grau - fl.27; • Justiça Federal – 1º Grau (cível e criminal) – fl.26. 3. Nota-se também, da certidão da Junta Comercial do estado do MT, que que a Senhora Carmem Silvia Silva, sócia-cotista e administradora, passou acrescentar no seu nome o sobrenome Bazzo. O setor responsável pela atualização/regularização dos dados cadastrais da Interessada deverão providenciar o que de direito.
Análise:
Cláudia Franco Técnico de Nível Superior III

NOTA TÉCNICA Nº 20870/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037061/2016-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Castanheira, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/10/2016 a 27/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 14770/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1190503), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22115/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1190570), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.045088/2016-87, acompanhado de documentos. Saliente-se que a entidade apresentou documentos pertinentes ao Sr. **Rui Demilson Barros Silva**, que não é sócio aprovado por esta Pasta. Informa que, enquanto não houver a regularização societária que está sendo tratada no processo nº 53900.038475/2016-67, não há que se falar em análise documental de terceiros.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1300865), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e APARECIDO ANTONIO O. SANTANDER

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**2ª instância**) da Sra. Carmem Silvia Silva Bazzo (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) do Sr. Aparecido

Antonio O. Santander (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

3.4. certidões de protesto de títulos de todos os cartórios da comarca de residência do Sr. Aparecido Antonio O. Santander nos últimos cinco anos;

3.5. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores.

3.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome de todos os sócios.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/08/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1300868** e o código CRC **5F1902E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31289/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar - Bairro Módulo 4
78.320-000 Juína/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037061/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20870/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 22/08/2016, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1300971** e o código CRC **6EDC435E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 31289/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 1300971

Data de Envio:

23/08/2016 10:43:41

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
fabiofonseca@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1300971.html
Nota_Tecnica_1300868.html

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04

78320-000 Juína – MT

Castanheira/MT, 12 de setembro de 2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – S/300 – Ala Oeste

Brasília – DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

Referência: Processo n.º 53900.037061/2016-11

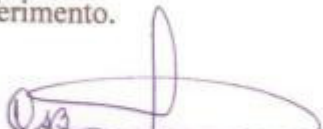
Ofício n.º 31289/2016/SEI-MCTIC

N.T. n.º 20870/2016/SEI-MCTIC

O SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação solicitada no ofício em epígrafe e ratificar o pedido renovação da outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de Castanheira/MT, referente ao período de 27/10/2016 a 27/10/2026.

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.

Nestes termos,
pede deferimento.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora -
CPF: 570.511.789-20



FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

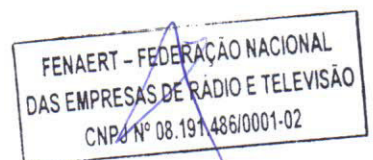
Nº de controle: 049/2016

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RÁDIO CASTANHEIRA FM**, com sede na cidade de Castanheira/MT, Av. Castanheira, nº 193, inscrita no CNPJ 03.931.109/0002-11, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 14 de setembro de 2016.


Ary F. C. dos Santos
Presidente





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		F800	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL. QUAD 02. LOTE04. BL.D. SALA 101			08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA		03.931.109/0002-11	
Endereço	Número	Complemento	
AV CASTANHEIRA	193		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
78345-000	CENTRO	Castanheira	MT
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 320,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
40.000.00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		76,80	
Guia com encargos calculados para pagamento até 30/09/2016 Não receber este documento após o vencimento.		(+) Outros Acréscimos 25,60	
		(=) Valor Cobrado 422,40	

104-0 | 10499.70088 00627.703937 11090.002012 2 66900000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00800	03931109000211	320.00	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

LD:104997008800627703937110900020122

CC00021-4529 0064 14/09/2016 422,40KC

Nº 3127411



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** nem contra o **CPF: 570.511.789-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2016 às 14:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2016, 14h47min.



Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** portador do **CPF: 570.511.789-20**, até a data de **25/08/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2437774**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 25/08/2016, às 14:02h



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**

Inscrição: **065877040671** Zona: 19 Seção: 71

Município: 91855 - TANGARÁ DA SERRA UF: MT

Data de Nascimento: 04/05/1966 Domiciliada desde: 12/04/2007

Filiação: MARIA DO CARMO SILVA BAZZO
JOAO VICENTE BAZZO

Certidão emitida às 18:13 de 25/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **S5CF.ØFWX.PUJK.K7WC**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**
Inscrição: **065877040671** Zona: 19 Seção: 71
Município: 91855 - TANGARÁ DA SERRA UF: MT
Data de Nascimento: 04/05/1966 Domiciliada desde: 12/04/2007
Filiação: MARIA DO CARMO SILVA BAZZO
JOAO VICENTE BAZZO

Certidão emitida às 17:57 de 25/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **9KFG.++IF.6KAV.ODYL**

Nº 88067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER** nem contra o **CPF: 627.644.381-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 25/08/2016 às 17:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2016, 17h26min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**, portador do CPF: **627.644.381-68**, até a data de **12/08/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: 2438617

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 25/08/2016, às 17:36h

Nº 3132817



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER** nem contra o **CPF: 627.644.381-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 25/08/2016 às 18:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/08/2016, 18h30min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER** portador do **CPF: 627.644.381-68**, até a data de **25/08/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2438621**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 25/08/2016, às 17:40h



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **APARECIDO ANTONIO OCANHASATANDER**

Inscrição: **016879941856** Zona: 35 Seção: 49

Município: 98310 - JUÍNA UF: MT

Data de Nascimento: 04/04/1974 Domiciliado desde: 24/06/1992

Filiação: MARIA DE LOURDES PINHEIROS SANTANDER
ANTONIO OCANHA SANTANDER

Certidão emitida às 18:10 de 25/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **IØIN.WB6L.SQCY.UPVN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE JUINA

Av. Mato Grosso, S/Nº - Centro - Juina-MT - CEP: 78320-000

Fone/Fax (0xx66) 3566-1486

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Hilton de Campos Júnior
Tab. Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, não encontrei nenhum título protestado em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER

CPF / CNPJ: 627.644.381-68

PERÍODO CONSULTADO: Quinquênio (05 Anos)

O referido é verdade e dou fé.

JUÍNA 26 de agosto de 2016

Este cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo que autenticadas.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
Casa Postal 39 - Fone/Fax (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 83

26/08/2016

AUU 28722

R\$ 32,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

MARIO NEY COSTA
TAB. SUBSTITUTO

Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **APARECIDO ANTONIO OCANHASATANDER**
Inscrição: **016879941856** Zona: 35 Seção: 49
Município: 98310 - JUÍNA UF: MT
Data de Nascimento: 04/04/1974 Domiciliado desde: 24/06/1992
Filiação: MARIA DE LOURDES PINHEIROS SANTANDER
ANTONIO OCANHA SANTANDER

Certidão emitida às 18:06 de 25/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **7ZG7.JIWB.WMMA.VHRU**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.931.109/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:00 do dia 26/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03931109000130**Presidente:****Endereço:** AV HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI - MODULO 4**E-mail:****Capital Social:** 20.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	10.000	10.000,00
627.644.381-68	APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	GERENTE	

Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.931.109/0001-30

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 26/01/2017

Hora: 16:16:14

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			12/07/2012	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Castanheira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	Castanheira	27/10/2006	27/10/2016

Usuário: - Data: **26/01/2017** Hora: **16:19:07**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.037061/2016-11 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Localidade: CASTANHEIRA	UF: MT	Serviço: FM
Período: 27/10/2016 a 27/10/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			08 (1186277) (1370196)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			10 (1186277)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1259233
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			09 (1186277)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(1370198)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			(1259224)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			20;1 (1190329)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1186277)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (1186277)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1186277)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11-13 (1186277)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19 (1186277) 1259225
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			14 (1186277)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			15 (1186277)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			17 (1186277)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-7 (1186277) Vistoria (1159232) ensaio

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x x		x x			28 (1370201) (1370205) (1370207)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x x		x x			28 (1370201) (1370207)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x x		x x			29 (1370200) (1370204) (1370206)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x		x			29 (137020)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x x					(1370202) (1370208)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carmem Silvia Silva Aparecido Antonio	x x					(1370203) (1370211)

23- certidões de protestos de títulos;	Carmem Silvia Silva	x						(1259226)
	Aparecido Antonio	x						(1370210)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.								

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1.	Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
2.	Todas as certidões juntadas foram nada consta.
Análise:	
Reginalva Cândida de Faria	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53900.037061/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Castanheira, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1646204** e o código CRC **08AC0AC1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 1646204

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.037061/2016-11

1. Tendo em vista os laudos de ensaio apresentado às fls. 1-7 (evento SEI nº 1186277) e de vistoria técnica (evento SEI nº 1159232, pela SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1646265** e o código CRC **02F750B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 1646265



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010\)](#)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

8. de redução à condição análoga à de escravo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.
34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.
35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.
36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho				
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).				
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.				
14.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3453-6896	E-mail:
CNPJ: 03.931.109/0001-30	Número do Fistel: 50402294963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AV HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: MODULO 4	Numero: 831	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Castanheira	UF: MT
Latitude: -11.141	Longitude: -58.614

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697611744	Número Indicativo: ZYR430
Data Último Licenciamento: 15/02/2016	Número da Licença: 000004/2016-MT

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.141	Longitude: -58.614

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo:
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .200

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LFC-78-50J				Fabricante: KM CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 65.00		Atenuação dB100m: 1.10		Perdas Acessórias:		Impedância: 50.00	

Antena Principal							
Modelo: FM - ANEL-02				Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA ANTENAS LTDA			
Ganho: -.06	Beam-Tilt: 3.00	Orientação NV: 180		Polarização: Circular	HCI: 63.5	ERP Máximo: 0.15 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	10°: 1.06	20°: 1.21	30°: 1.32	40°: 1.39	50°: 1.42	60°: 1.41	70°: 1.33	80°: 1.2	90°: 1.04	100°: 0.83	110°: 0.59
120°: 0.39	130°: 0.21	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0.08	170°: 0.26	180°: 0.39	190°: 0.43	200°: 0.43	210°: 0.42	220°: 0.41	230°: 0.4
240°: 0.39	250°: 0.38	260°: 0.38	270°: 0.39	280°: 0.41	290°: 0.45	300°: 0.49	310°: 0.53	320°: 0.57	330°: 0.63	340°: 0.71	350°: 0.81

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 010990800345				Modelo: 23620			
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: .200			

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo:			
Fabricante:				Potência de Operação:			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha:		Atenuação dB100m:		Perdas Acessórias:		Impedância:	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:		Polarização:	HCI: m		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	426	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	759	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4387	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.037061/2016-11**

Interessado(a): **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1646204, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1715642** e o código CRC **E487587D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 1715642

[Acesse a página inicial](#)

[SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03931109000130

Presidente:

Endereço: AV HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI - MODULO 4

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	10.000	10.000,00
627.644.381-68	APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
570.511.789-20	CARMEM SILVIA SILVA	GERENTE	

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1]

[Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT

Município: Castanheira

Frequência: 98,7 MHz

Classe: C

Canal: 254

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

Fistel: 50402294963

Nome Fantasia:

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Nº Estação: 697611744

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Último Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

☐ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos										
Protocolo Doc. SEI Nº Ato		Tipo do documento		Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza	
	426		Portaria		MC		22/03/2002	28/03/2002	OutorgaOutorga	Jur.
	759		Decreto Legislativo		CN		27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. NacionalDeliber. do C. Nacional	Jur.
	8		Despacho		MC		26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de LocalAprovação de Local	Téc.
	4387		ATO		CMPRL		06/08/2012 11	07/08/2012	Autoriza o Uso de RadiofrequênciaAutoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

☐ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Nome/Razão Social: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA		CNPJ: 03.931.109/0001-30
Nome Fantasia:		Fistel: 50402294963
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MT
Localidade: CASTANHEIRA		Classe PB: C
Canal PB: 254 (duzentos e cinquenta e quatro) Canal OP: 254	Frequência PB: 98,7 MHz Frequência OP: 98,7 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 697611744	Indicativo: ZYR430	Telefone (Sede): 3453-6896

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 26/04/2017 15:00:04
--	---

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.037061/2016-11	
Canal: 254 Frequência: 98,7 MHz	CNPJ: 03.931.109/0001-30
Localidade: CASTANHEIRA	UF: MT
Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Declaração da entidade:	

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq Limite \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 26/04/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1835897** e o código CRC **0F0CB57E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 9235/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.037061/2016-11.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe C, na localidade de CASTANHEIRA-MT, referente aos períodos 27/10/2006 a 27/10/2016 e 27/10/2016 a 27/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1186277 de 14/06/2016 e 1259232 de 29/07/2016.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 27/04/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 27/04/2017, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1837325** e o código CRC **A4978003**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 1837325



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 18658/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

AVENIDA HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI, Nº 831 - 1º ANDAR

BAIRRO MÓDULO 4

78.320-000 JUÍNA/MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.037061/2016-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Frequência Modulada, na localidade de CASTANHEIRA-MT, com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 9235/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 27/04/2017, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1837401 e o código CRC **3429449A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 18658/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 1837401

Data de Envio:

27/04/2017 14:07:02

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
fabiofonseca@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1837325.html
Oficio_1837401.html

NOTA TÉCNICA Nº 13269/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.037061/2016-11.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe C, na localidade de CASTANHEIRA-MT, referente aos períodos 27/10/2006 a 27/10/2016 e 27/10/2016 a 27/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1186277 de 14/06/2016 e 1259232 de 29/07/2016.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 19/06/2017, às 09:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 19/06/2017, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1963883** e o código CRC **C027F5B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 1963883



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 26253/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

AVENIDA HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI, Nº 831 - 1º ANDAR

BAIRRO MÓDULO 4

78.320-000 JUÍNA/MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.037061/2016-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Frequência Modulada, na localidade de CASTANHEIRA-MT, com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 13269/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 19/06/2017, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1963894 e o código CRC **D51F539E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 26253/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 1963894

Data de Envio:

19/06/2017 14:29:08

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
fabiofonseca@hotmail.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Oficio_1963894.html
Nota_Tecnica_1963883.html

NOTA TÉCNICA Nº 19986/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.037061/2016-11.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe C, na localidade de CASTANHEIRA-MT, referente aos períodos 27/10/2006 a 27/10/2016 e 27/10/2016 a 27/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1186277 de 14/06/2016 e 1259232 de 29/07/2016.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 30/08/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 30/08/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/08/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2176009** e o código CRC **1B4E1D16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2176009



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1.º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37911/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

AVENIDA HILDA LOURDES PERSICE PEDROTTI, Nº 831 - 1º ANDAR

BAIRRO MÓDULO 4

78.320-000 JUÍNA/MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.037061/2016-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Frequência Modulada, na localidade de CASTANHEIRA-MT, com utilização do canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 19986/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/08/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2176036** e o código CRC **B8E92762**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37911/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 2176036

Data de Envio:

01/09/2017 08:28:10

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
fabiofonseca@hotmail.com.br
ffonseca.eng@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Nota_Tecnica_2176009.html
Ofício_2176036.html

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

**Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT**

Castanheira/MT, 05 de setembro de 2017.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – S/300 – Ala Oeste

Brasília – DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

Referência: Processo n.º 53900.037061/2016-11

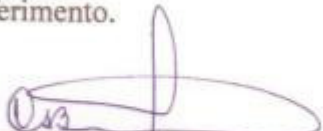
Ofício nº 37911/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 19986/2017/SEI-MCTIC

O SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação solicitada no ofício em epígrafe e ratificar o pedido renovação da outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de Castanheira/MT, referente ao período de 27/10/2016 a 27/10/2026.

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.

Nestes termos,
pede deferimento.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Administradora

CPF: 570.511.789-20

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

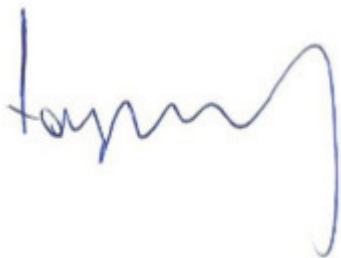
CNPJ: 03.931.109/0001-30

**Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04
78320-000 Juína – MT**

a) declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da SJC- Sistema Juinense de Comunicação Ltda localizada na cidade de Castanheira no Estado do Mato Grosso no dia 27/05/2016. O presente laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a  rubrica, de que faço uso".

Castanheira, 05 de setembro de 2017.



Eng. Fábio Fonseca

nº de Registro no CREA: 12250/D-DF

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Av. Hilda Lourdes Persice Pedrotti, n.º 831 - 1º Andar - Módulo 04

78320-000 Juína – MT

b) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da SJC- Sistema Juinense de Comunicação Ltda, declaro que o Sr Fábio Fonseca esteve nesta cidade de Castanheira no Estado do Mato Grosso no dia 27/05/2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Castanheira, 05 de setembro de 2017.



CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora
CPF: 570.511.789-20

cargo que exerce na entidade: sócia administradora

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.055334/2017-98**

À Gerência Regional de Radiodifusão de Minas Gerais, para que a documentação constante deste processo, seja juntada ao processo nº 53900.037061/2016-11, o qual está em tramitação nessa Unidade, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações, na presente data.

Em 06/09/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 06/09/2017, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2196775** e o código CRC **F9CC4292**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.055334/2017-98

SEI nº 2196775

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.037061/2016-11	
Canal: 254 Frequência: 98,7 MHz	CNPJ: 03.931.109/0001-30
Localidade: CASTANHEIRA	UF: MT
Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade:	

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq Limite \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 08/09/2017, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2200211** e o código CRC **1191F561**.

NOTA TÉCNICA Nº 20665/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.037061/2016-11.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe C, na localidade de CASTANHEIRA-MT, referente aos períodos 27/10/2006 a 27/10/2016 e 27/10/2016 a 27/10/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 1186277 de 14/06/2016, 1259232 de 20/07/2016 e 2194394 de 05/09/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes

condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI 1186277 de 14/06/2016, 1259232 de 20/07/2016 e 2194394 de 05/09/2017, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 08/09/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 08/09/2017, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2200216** e o código CRC **FC82F783**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2200216

NOTA TÉCNICA Nº 24007/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037061/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/10/2016 a 27/10/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, insta mencionar que o processo em referência já havia sido analisado por esta Secretaria.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e,

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2313264** e o código CRC **250EBBEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2313264



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45664/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ Nº 03.931.109/0001-30)

Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar - Bairro Módulo 4

78.320-000 Juína/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037061/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24007/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 25/10/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2313538 e o código CRC **A0DE7453**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 45664/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 2313538

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.037061/2016-11

Tendo em vista que às fls. 17 (evento SEI nº 1186277) foi apresentada a certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta e todos os processos tratando do assunto encontra-se arquivados, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2327613** e o código CRC **7819D71E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2327613

Data de Envio:

26/10/2017 09:20:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
ffonseca.eng@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2313538.html
Nota_Tecnica_2313264.html

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

Avenida Odair Luiz Veronese, n.º 196N, 1º Andar, Setor 4 Quadra AV25 Lote B, Bairro Módulo 04
78320-000 Juína – MT

Castanheira/MT, 26 de outubro de 2017.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – S/300 – Ala Oeste

Brasília – DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

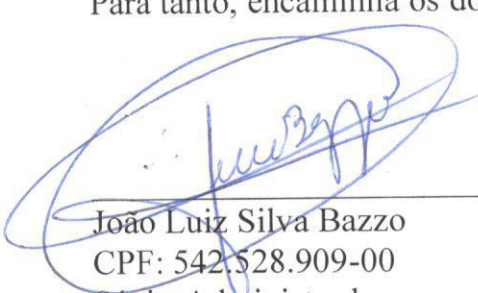
Referência: Processo n.º 53900.037061/2016-11

Ofício n.º 45664/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 24007/2017/SEI-MCTIC

O SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação solicitada no ofício em epígrafe e ratificar o pedido **renovação da outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de **Castanheira/MT**, referente ao período de 27/10/2016 a 27/10/2026.**

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.



João Luiz Silva Bazzo

CPF: 542.528.909-00

Sócio-Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	03.931.109/0001-30	CEP da sede:	78320-000
Endereço da sede:	Av. Odair Luiz Veronese, nº 196N, 1º Andar, Setor 4, Quadra AV25 Lote B, Bairro Módulo 4		
E-mail de contato:	jlbazzo@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	27/10/2016 a 27/10/2026		
Localidade da renovação:	CASTANHEIRA	UF:	MT

Eu, **JOÃO LUIZ SILVA BAZZO**, inscrito no CPF sob o nº 542.528.909-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

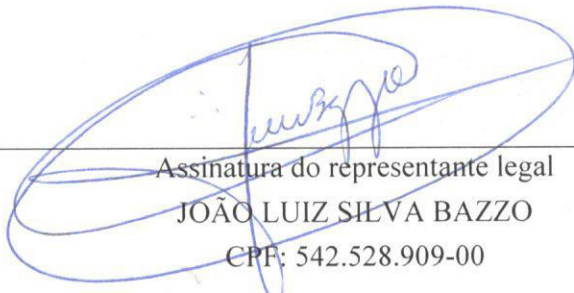
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

JOÃO LUIZ SILVA BAZZO

CPF: 542.528.909-00

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ 03.931.109/0001-30 NIRE 51.200.749.147




CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, natural de Icaraima - PR, solteira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e carteira de identidade sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua 20-A, nº 631-W, Bairro Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000;

RUI DEMILSON BARROS SILVA, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, maior, nascido aos 22 de maio de 1960, filho de João Hermenio da Silva Filho e de Durcelina Rosa Barros, empresário, portador do CPF nº 147.535.611-00 e carteira de identidade sob nº 1.213.513 (2ª Via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado na Alameda do Contorno, nº 6.680, Quadra B, Lote 4/7, Bairro Centro, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP 75690-000.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200749147**, com sede Av Hilda Lourdes Persici Pedrotti, 831, 1º Andar, Módulo 4 Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.931.109/0001-30**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Av. Odair Luiz Veronese, nº. 196 N, 1º Andar, Setor 04 Quadra AV25 Lote B, Bairro Modulo 04, Juína, MT, CEP 78.320-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. JOAO LUIZ SILVA BAZZO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 24/03/1965, casado, empresário, CPF/MF nº 542.528.909-00, carteira de identidade nº 4.014.132-4, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Oiti, nº. 392 N, Modulo 03, Juína, MT, CEP 78.320-00, BRASIL.

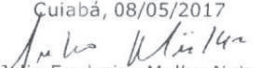
Retira-se da sociedade o sócio **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, detentora de 19.600(Dezenove Mil e Seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017
NIRE: 51200749147

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Chancela: 628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB
Juiz de Fora, 08/05/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **RUI DEMILSON BARROS SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOAO LUIZ SILVA BAZZO**, da seguinte forma: cede e transfere o capital, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOAO LUIZ SILVA BAZZO**, da seguinte forma: cede e transfere o capital, em moeda corrente nacional., dando plena, geral e irrevogável quitação.

O capital fica assim distribuído:

ORDE M	SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
A	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	400	400,00	1 %
B	JOAO LUIZ SILVA BAZZO	39.600	39.600,00	99 %
TOTALIZANDO		40.000	40.000,00	100,0 %

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JOAO LUIZ SILVA BAZZO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Juína - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017
NIRE: 51200749147
SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Chancela: 628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB

Cuiabá, 08/05/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, natural de Icaraima - PR, solteira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua 20-A, nº 631-W, Bairro Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000;

JOAO LUIZ SILVA BAZZO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Março de 1965, filho de João Vicente Bazzo e Maria do Carmo Silva Bazzo, solteiro, empresário, CPF/MF nº 542.528.909-00, carteira de identidade nº 4.014.132-4, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada no(a) Rua Oiti, nº. 392 N, Modulo 03, Juína, MT, CEP 78.320-00, BRASIL.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede Av. Odair Luiz Veronese, nº. 196 N, 1º Andar, Setor 04 Quadra AV25 Lote B, Bairro Modulo 04, Juína, MT, CEP 78.320-000, resolvem pelo presente instrumento **consolidar** o contrato social primitivo arquivado na **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob Nº. 51200749147**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.931.109/0001-30**, que se regerá pela Lei nº. 10.406/2002 (novo código civil) e, supletivamente pela Lei nº. 6.404 de 15/12/1976 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sua sede e domicílio na Av. Odair Luiz Veronese, nº. 196 N, 1º Andar, Setor 04 Quadra AV25 Lote B, Bairro Modulo 04, Juína, MT, CEP 78.320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído pelos sócios:

ORDE M	SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
A	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	400,00	400,00	1 %
B	JOAO LUIZ SILVA BAZZO	39.600	39.600,00	99 %
TOTALIZANDO		40.000	40.000,00	100,0 %

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém a filial de numero 01, na Av. Castanheira, nº 193, Bairro Centro, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CEP 78345-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.575, na data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0002-11, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Mantém a filial de numero 02, na Rua Cuiabá, nº 489,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017
NIRE: 51200749147

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Chancela: **628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB**

Cuiabá, 08/05/2017

Júlio Frederico Muller Neto
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Bairro Centro, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP 78350-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.583, na data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0003-00, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais

CLAUSULA QUINTA: O objeto social é:

(6010-1/00) ATIVIDADES DE RÁDIO QUE COMPREENDE:

- ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO (BROADCASTING) ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES E ESTÚDIOS DE RÁDIO E DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA O PÚBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RÁDIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES; A RECEITA DAS UNIDADES NESSA CATEGORIA PROVÉM DA VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, VENDA DE PROGRAMAS, DOAÇÕES E SUBSÍDIOS.
- ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFÔNICAS, ISTO É, A MONTAGEM E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE ÁUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATÉLITE.
- AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO VIA INTERNET (EMISSORAS DE RÁDIO NA INTERNET)
- A DIFUSÃO DE DADOS INTEGRADA COM A DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 14 de julho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e JOAO LUIZ SILVA BAZZO, com os poderes e atribuições de administradores, podendo agir e administrar a sociedade, ficando-lhes desde já autorizados, o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

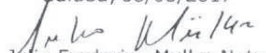
CLÁUSULA DECIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017
NIRE: 51200749147
SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Chancela: **628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB**

Cuiabá, 08/05/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, coma devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante ao órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, por deliberação da maioria do capital social, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e JOAO LUIZ SILVA BAZZO declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Juína – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612

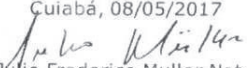
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017

NIRE: 51200749147

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Chancela: **628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB**

Cuiabá, 08/05/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Juína - MT, 20 de fevereiro de 2017.

2º

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
CPF: 570.511.789-20

RUI DEMILSON BARROS SILVA
CPF: 147.535.611-00

JOAO LUIZ SILVA BAZZO
CPF: 542.528.909-00

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 B. L. 01 L. 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 00.478.421/0001-80
CE/DF 07.455.140/001-38

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[5KvIO2F3]-RUI DEMILSON BARROS SILVA....

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 03 de Março de 2017
selo: 1JDFT20170020152757YPEZ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2017 sob nº 20170379612
Protocolo: 17/037961-2 de 03/05/2017
NIRE: 51200749147
SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Chancela: 628EF-E97C3-B8371-F7A22-A2455-8F902-EC740-432BB
Cuiabá, 08/05/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Selo: AWO 29680 Cod.: 22 R\$ 5,90

Consulte: www.jm.gov.br/seios Cod. Cartório 176 10.40.44
Tangará da Serra-MT, 21 de fevereiro de 2017
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade

Elyssia Pailoma Firmino de Araújo
Att: JEANINI

Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Selo: AWO 29680 Cod. 22

R\$ 5,90
R\$ 5,90

Consulte: www.jm.gov.br/seios Cod. Cartório 176 10.40.44
Tangará da Serra-MT, 21 de fevereiro de 2017
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Att: JEANINI

R\$ 5,90
R\$ 5,90

Consulte: www.jm.gov.br/seios Cod. Cartório 176 10.40.44
Tangará da Serra-MT, 21 de fevereiro de 2017
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade

Elyssia Pailoma Firmino de Araújo

Escrevente Autorizada

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por Verdadeira a Firma de: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Att: JEANINI



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 104 N - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Codigo da Serventia: 91 - Atos de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: JOAO LUIZ SILVA BAZZO Termo: 79025

R\$ 5,90 Selo: AVOY-13273 Cod.: 22

20 de fevereiro de 2017

Mario Ney Costa

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Consulte: www.jm.gov.br/seios



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

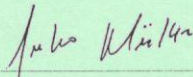
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0074914-7	CNPJ 03.931.109/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/07/2000	Data de Início de Atividade 14/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. ODAIR LUIZ VERONESE, 196N-1º ANDAR, SETOR 04 QUADRA AV25 LOTE B, MÓDULO 04, JUÍNA, MT, 78.320-000			
Objeto Social OPERAÇÃO DE ESTÚDIOS DE RÁDIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR, PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PÚBLICO EM GERAL. OS PROGRAMAS PRODUZIDOS E TRANSMITIDOS PODEM SER DE ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, PROMOÇÃO, EDUCATIVOS E ENTREVISTAS, A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PODE RESULTAR EM UMA FITA QUE PODE SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA APORTUNA TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO 570.511.789-20	400,00	SOCIO	Administrador
JOAO LUIZ SILVA BAZZO 542.528.909-00	39.600,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 05/05/2017	Número: 20170379612	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERACAO			Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 51 9 0026857-5 CNPJ: 03.931.109/0002-11			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. CASTANHEIRA, 193, CENTRO, CASTANHEIRA, MT, 78.345-000, BRASIL			
2 - NIRE: 51 9 0026858-3 CNPJ: 03.931.109/0003-00			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA CUIABÁ, 489, CENTRO, BRASNORTE, MT, 78.350-000, BRASIL			

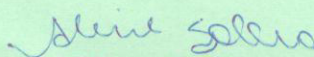
17/021974-7

*17021

JUÍNA - MT, 30 de outubro de 2017



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Aline Solera
Preposto JUCEMAT
Juína-MT

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	70.360,28D	63.152,00	99.066,64	34.445,64D
2	ATIVO CIRCULANTE	66.034,44D	63.152,00	98.365,12	30.821,32D
3	DISPONÍVEL	66.034,44D	63.152,00	98.365,12	30.821,32D
4	CAIXA	66.034,44D	63.152,00	98.365,12	30.821,32D
5	CAIXA GERAL	66.034,44D	63.152,00	98.365,12	30.821,32D
501	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.325,84D	0,00	701,52	3.624,32D
111	IMOBILIZADO	4.325,84D	0,00	701,52	3.624,32D
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.015,00D	0,00	0,00	7.015,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.015,00D	0,00	0,00	7.015,00D
125	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	2.689,16C	0,00	701,52	3.390,68C
128	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.689,16C	0,00	701,52	3.390,68C
149	PASSIVO	70.360,28C	75.725,28	39.810,64	34.445,64C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	2.857,40	3.376,70	519,30C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	657,40	1.000,70	343,30C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	657,40	1.000,70	343,30C
173	ISS A RECOLHER	0,00	657,40	1.000,70	343,30C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	2.200,00	2.376,00	176,00C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	308,80	484,80	176,00C
191	INSS A RECOLHER	0,00	308,80	308,80	0,00
192	FGTS A RECOLHER	0,00	0,00	176,00	176,00C
193	PROVISÕES	0,00	1.891,20	1.891,20	0,00
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1.891,20	1.891,20	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.360,28C	72.867,88	36.433,94	33.926,34C
243	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	60.360,28C	72.867,88	36.433,94	23.926,34C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	60.360,28C	72.867,88	36.433,94	23.926,34C
266	LUCROS ACUMULADOS	76.133,11C	0,00	0,00	76.133,11C
267	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.772,83D	36.433,94	0,00	52.206,77D
523	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	36.433,94	36.433,94	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	98.585,24	98.585,24	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	98.585,24	98.585,24	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	98.585,24	98.585,24	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	37.428,78	37.428,78	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	28.784,86	28.784,86	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	1.891,20	1.891,20	0,00
336	INSS	0,00	3.212,47	3.212,47	0,00
337	FGTS	0,00	3.540,25	3.540,25	0,00
340	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
341	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	242,80	242,80	0,00
348	IPTU	0,00	242,80	242,80	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	36.913,66	36.913,66	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	17.552,59	17.552,59	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	66,90	66,90	0,00
356	TELEFONE	0,00	2.909,89	2.909,89	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	8.185,00	8.185,00	0,00
363	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	701,52	701,52	0,00
525	DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.863,40	1.863,40	0,00
526	FRANQUIA	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
527	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	0,00	3.234,36	3.234,36	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	64.152,70	64.152,70	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	64.152,70	64.152,70	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	63.152,00	63.152,00	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	63.152,00	63.152,00	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	63.152,00	63.152,00	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	1.000,70	1.000,70	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	1.000,70	1.000,70	0,00
427	(-) ISS	0,00	1.000,70	1.000,70	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	99.585,94	99.585,94	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	99.585,94	99.585,94	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.585,94	99.585,94	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.585,94	99.585,94	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.585,94	99.585,94	0,00

JOÃO LUIZ SILVA BAZZO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 542.528.908-00

LUIZ FERNANDES DIAS
Reg. no CRC - MS sob o No. MS002029OT0
CPF: 103.628.001-20

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	34.445,64D
ATIVO CIRCULANTE	30.821,32D
DISPONÍVEL	30.821,32D
CAIXA	30.821,32D
CAIXA GERAL	30.821,32D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.624,32D
IMOBILIZADO	3.624,32D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	7.015,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.015,00D
(-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	3.390,68C
(-) DEPRECIACES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	3.390,68C
PASSIVO	34.445,64C
PASSIVO CIRCULANTE	519,30C
OBRIGAES TRIBUTÁRIAS	343,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	343,30C
ISS A RECOLHER	343,30C
OBRIGAES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	176,00C
OBRIGAES SOCIAIS	176,00C
FGTS A RECOLHER	176,00C
PATRIMIO LÍQUIDO	33.926,34C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	23.926,34C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	23.926,34C
LUCROS ACUMULADOS	76.133,11C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	52.206,77D

JOÃO LUIZ SILVA BAZZO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 542.528.909-00

LUIZ FERNANDES DIAS
Reg. no CRC - MS sob o No. MS002029OT0
CPF: 103.628.001-20

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.931.109/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/07/2000	
NOME EMPRESARIAL SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAND FM JUINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ODAIR LUIZ VERONESE		NÚMERO 196 N	COMPLEMENTO ANDAR 1 SETOR 04 QUADRAAV25 LOTE B
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 04	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDERLEI@JUINA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-5058 / (66) 3566-7500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.931.109/0001-30

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)**Data:** 08/12/2017**Hora:** 08:09:42



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 627.644.381-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **08/12/2017**Hora: **08:10:08**



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 570.511.789-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **08/12/2017**Hora: **08:10:23**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.931.109/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:10:56 do dia 08/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Castanheira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	Castanheira	27/10/2006	27/10/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **08/12/2017** Hora: **08:11:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			12/07/2012	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA



CONTRATO SOCIAL

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Juina- MT a' Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 3.866.637-1 SSP-PR e do CPF n.º 570.511.789-20, e APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juina- MT a Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 1016698-0-SSP-MT e do CPF n.º 627.644.381.68, Constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade pör cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas clausulas e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara sob a denominação social de SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA-SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963. que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão

Certifico que a presente cópia fotostática está igual ao Original que me foi apresentado e autenticado que deu fe.

15/08/2010

[Signature]

SERVIÇO NOTARIAL
Maria Izabel B. Maciel
Tereza
Abel
Rafael
Belo

☐ Maria de Barros Maciel Santos
☐ Nilza Maria Barros
☐ Herclia de Barros
☐ Marina de Barros Maciel Santos

JUCERMAT

02



CLAUSULA-TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Juína, no Estado de Mato Grosso a' Ave dos Jambos n.º 786 centro

CLAUSULA-QUARTA:

A sociedade e constituída para Ter vigência pôr prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente funcionar pôr autorização previa do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu Nome. se necessário a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA-QUINTA:

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e demais sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pêlos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA- SEXTA:

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

CLAUSULA- SETIMA:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer ou despachos emanados do ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

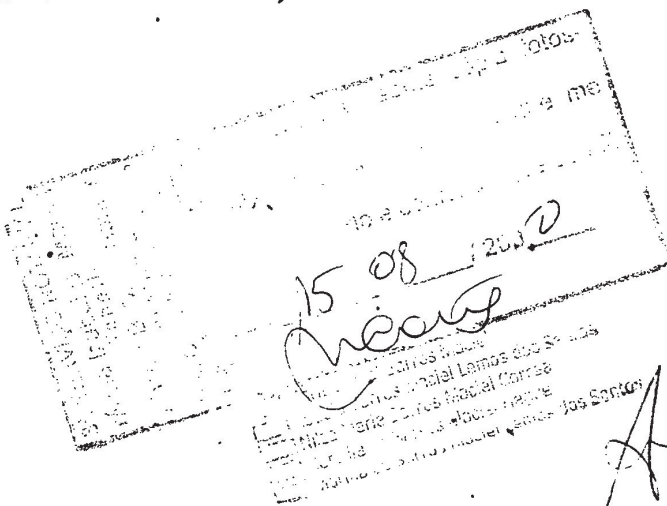
CLAUSULA - OITAVA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA- NONA:

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no pais, alem dos limites fixados no artigo 12 Decreto - Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1,967.

Graciano



[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA- DECIMA:

O capital social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da forma seguinte

SOCIOS COTISTAS:

% N° cotas: VALOR R\$:

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	50	10.000	10.000,00
APARECIDO A. O. SANTANDER	50	10.000	10.000,00
TOTALIZANDO	100	20.000	20.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º "in fine" do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA- DECIMA PRIMEIRA:

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente do país, pelos sócios neste ato.

CLAUSULA-DECIMA SEGUNDA:

As cotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA-DECIMA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, nas funções de sócio- gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos, e documentos relativos as gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém que a sua investidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivara após a previa aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

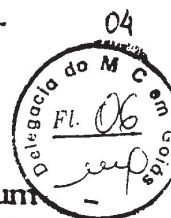
3º SERVIÇO NOTARIAL
Marta Izabel B. Maciel
Tribuna L. Santos
Rua B. M. L. Santos
Sup. 11111111
Canoas, 11/11/11, 302

Conferido que a presente copia fotográfica está igual ao Original que me foi apresentado e conferido que dou fé

15.08.2012

Marina de Barros Maciel Lemos dos Santos

JUL 1967



CLAUSULA- DECIMA QUARTA:

O sócio gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em bom e justo acordo, ate os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda

CLAUSULA- DECIMA QUINTA:

O uso da denominação social, nos termos da clausula decima terocira deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta clausula, pessoalmente responsáveis pelas atos praticados.

CLAUSULA- DECIMA SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização previa do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na clausula Quinta do presente contrato social e , para esse fin. o sócio retirante devera comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA- DECIMA SETIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolvera prosseguindo com os remanescente, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o capital, apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social sera reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão n.º 21/63 do então CONTEL, publicado no diário oficial da união de 24 de janeiro de 1964 se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do ministério das comunicações e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e a sua consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

assinado

12/2

RECEBUE

15 08

A

JUL 1917



05

CLAUSULA- DECIMA OITAVA:

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro liquido a titulo de fundo de reserva legal, ate que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLASULA- DECIMA NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

CLAUSULA -VIGESIMA:

A 31 de dezembro de cada ano levantasse-a um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLAUSULA-VIGESIMA PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

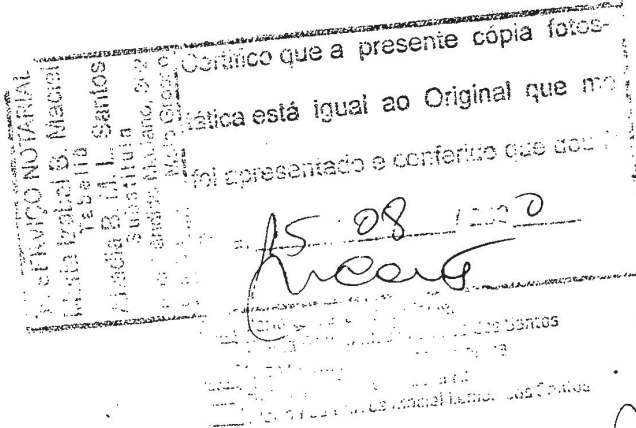
CLAUSULA- VIGESIMA SEGUNDA:

Cada sócio pôr sua vez DECLARA que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA -VIGESIMA TERCEIRA:

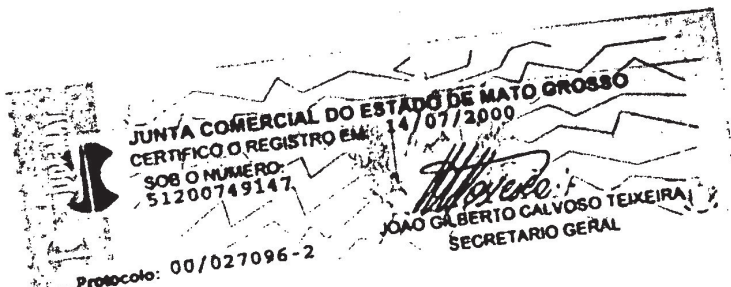
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pêlos dispositivos do decreto n.º 3,708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais clausulas deste compromisso, se obrigam diretores e demais sócios quotistas.

Periculado



Handwritten signatures and initials on the right margin.

E pôr estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

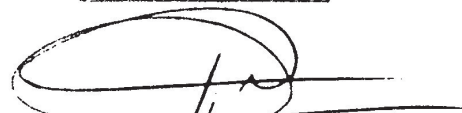


Cuiabá- MT 05 de Julho de 2000

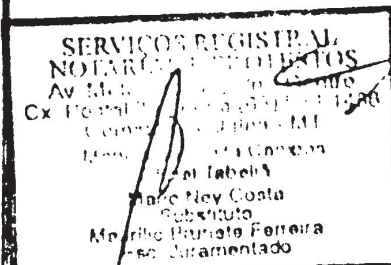
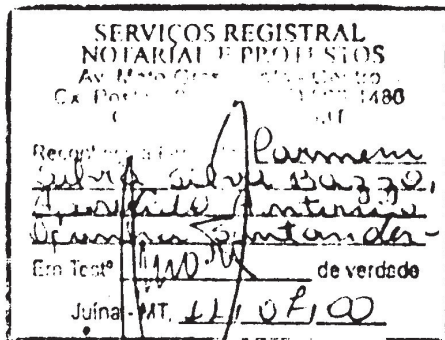

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO


APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER

TESTEMUNHAS


Luis Henrique Pinto
CPF 739.333.096.20
RG 5.145.407.SSP/MG


Márcio da Rosa Silva
CPF 393.704.021.87
RG 0536.762SSP/MT




Márcio da Rosa Silva
CPF 393.704.021.87
RG 0536.762SSP/MT

SERVIÇO NOTARIAL
Maria Izabel B. Maciel
Tabella
Substituta
Cuiabá, MT, 05 de Julho de 2000
Mato Grosso

Certifico que a presente

Carta está igual e

foi apresentado e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037061/2016-2016-11 SEI/MCTIC		
Entidade: RADIO SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Castanheira	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/10/2016 a 27/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	8 evento Sei (1186277) (1370196) (2368630) (2368631) declarações Assinado por pretensão sócio administrador
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(2474647)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	contrato social evento Sei nº (2474686) 4ª alteração contratual evento Sei nº (2368633)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	17 evento Sei nº (1186277) evento Sei (2368635)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	1-2 evento Sei nº (2368636)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	15 evento Sei nº (1186277)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	(2474633)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	18 evento SEI nº (1186277) 11/13 evento Sei nº (1186277) 19 evento Sei nº (1186277) (1259225)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	4 evento Sei nº (2474647)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	16 evento Sei nº (1186277) 18 evento Sei nº (1186277)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	14 evento Sei nº (1186277)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1-7 evento Sei nº (1186277)
1. Nota de aptidão técnica nº 20665/2017 evento Sei nº (2200216) 2. Despacho CGFI evento Sei (1715642), inexistência de PAI.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Reginalva Cândida de Faria CARGO: chefe de serviço	08/12/2017

NOTA TÉCNICA Nº 28420/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037061/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/10/2016 a 27/10/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24007/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2313264), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45664/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2313538), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.068515/2017-84, acompanhado de documentos. Verifica-se que a pessoa que assina o requerimento e as declarações não é a reconhecida pelo Ministério como administrador/gerente da Entidade. Informa-se que a Sra. Carmem Silvia Silva é a sócia-gerente reconhecida por esta Pasta.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2474872), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

3.2. declaração, **firmada pelo representante legal da interessada**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.3. alterações contratuais (**exceto a 4ª**) registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2474888** e o código CRC **334DDB2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2474888



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 53285/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ Nº 03.931.109/0001-30)

Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar - Bairro Módulo 4

78.320-000 Juína/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037061/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28420/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2479203 e o código CRC **F74C082C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 53285/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 2479203

Data de Envio:

26/12/2017 11:01:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
ffonseca.eng@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2479203.html
Nota_Tecnica_2474888.html

SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.931.109/0001-30

**Avenida Odair Luiz Veronese, n.º 196N, 1º Andar, Setor 4 Quadra AV25 Lote B, Bairro Módulo 04
78320-000 Juína – MT**

Castanheira/MT, 09 de janeiro de 2017.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – S/300 – Ala Oeste

Brasília – DF

Assunto : Renovação de Outorga
Serviço : FM (Frequência Modulada)
Canal : 254 (98,7 MHz) - Classe C
Localidade : Castanheira/MT
ERP máx a 60 m : 0,3 kW

Referência: Processo n.º 53900.037061/2016-11

Ofício nº 53285/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 28420/2017/SEI-MCTIC

O SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar a documentação solicitada no ofício em epígrafe e ratificar o pedido renovação da outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade de Castanheira/MT, referente ao período de 27/10/2016 a 27/10/2026.

Para tanto, encaminha os documentos necessários para a instrução do processo.

Nestes termos,
pede deferimento.


CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Administradora -
CPF: 570.511.789-20

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	
CNPJ:	03.931.109/0001-30	CEP da sede:	78320-000
Endereço da sede:	Av. Odair Luiz Veronese, nº 196N, 1º Andar, Setor 4, Quadra AV25 Lote B, Bairro Módulo 4		
E-mail de contato:	jlbazzo@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	27/10/2016 a 27/10/2026		
Localidade da renovação:	CASTANHEIRA	UF:	MT

Eu, **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, inscrito no CPF sob o nº 570.511.789-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

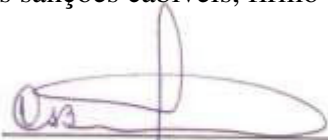
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

CPF: 570.511.789-20

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.CONTRATO SOCIAL

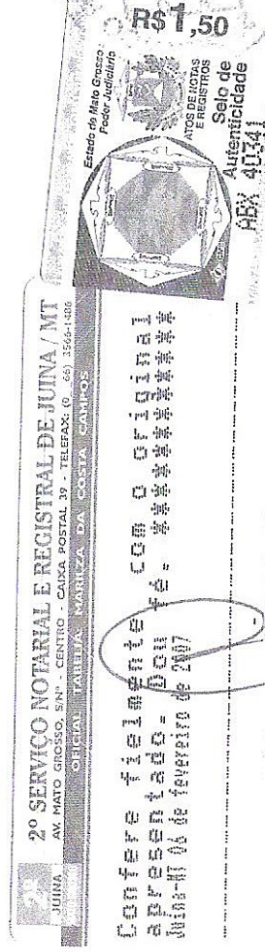
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Juina- MT s/ Ave dos Jambos n.º 786 cento, portador da cédula de identidade n.º 3.866.637-1 SSP-PR e do CPF n.º 570.511.789-20, e APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juina- MT e Ave dos Jambos n.º 786 cento, portador da cédula de identidade n.º 1016592-0-SSP-MT e do CPF n.º 627.644.381-68. Constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA-SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963. que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suporção dos encargos da empresa e a sua necessária expansão



Confere fielmente com o original
apresentado - Dou fé. *****
Juina-MT 06 de fevereiro de 2007

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
JUINA - AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (065) 3564-1486
OFICIAL TABELADA MATRIZ DA COSTA CAMPOS

Confere fielmente com o original
apresentado. Du
Juina-MT 06 de fevereiro de 2007

DRB SECCIC



NOV. 2006 14:46. PÁ

CLAUSULA-TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Juina, no Estado de Mato Grosso a' Ave dos Jaribos n.º 786 centro

CLAUSULA-QUARTA:

A sociedade e constituída para Ter vigência por prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente funcionar por autorização previa do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu Nome, se necessário a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA-QUINTA:

A Sociedade se compromete, por seus diretores e demais sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA-SEXTA:

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

CLAUSULA-SETIMA:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer ou despachos emanados do ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA - OITAVA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA-NONA:

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no país além das limitas fixadas na norma 17

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 30 - TELEFONE (067) 3744-1404
OFICIAL TABELADA MARICIA DA COSTA CAMPOS

JAB SECCIONAL

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé.
Juina-MT 06 de fevereiro de 2007

R\$ 1,50



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Seio de
Autenticação
ANOS DE NOTAS
E RECIPIENTES
BX 40344

2006 14:53

P3

CLAUSULA- DECIMA QUARTA:

O sócio gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em contrato de acordo, não os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda.

CLAUSULA- DECIMA QUINTA:

O uso da denominação social, nos termos da cláusula decima terceira deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelas atos praticados.

CLAUSULA- DECIMA SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expreso dos demais sócios, e da autorização previa do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na cláusula Quinta do presente contrato social e, para esse fim, o sócio retirante devesse comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA- DECIMA SETIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o capital, apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdito depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão n.º 21/63 do então CONTEL, publicado no diário oficial da união de 24 de janeiro de 1964 se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do ministério das comunicações e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e a sua consequente arquivamento na

CLAUSULA- DECIMA OITAVA:

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido a título de fundo de reserva legal, ate que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLASULA- DECIMA NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

CLAUSULA - VIGESIMA:

A 31 de dezembro de cada ano levantasse-se um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLAUSULA-VIGESIMA PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA- VIGESIMA SEGUNDA:

Cada sócio pôr sua vez DECLARA que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA - VIGESIMA TERCEIRA:

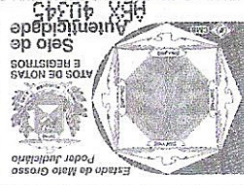
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e demais sócios quotistas.

Assinatura

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 JUINA - AV. MATO GROSSO, S/N - CENTRO - CAXA POSTAL 27 - TELEFON: (0 67) 346-1457
 OFICIAL TABELA MANOZA DA COSTA - CAMPOS

Confere fielmente com o original
 apresentado. Ddu de. *****
 Juina-MT 06 de fevereiro de 2007

R\$1,50



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
AV. NATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0 - 66) 3566-1483
OFICIAL TABELA: FARIZZA DA COSTA CANDIDO

[illegible]

R\$ 150,00
 Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Arqs. de Notas
 e Registros
 Selo de
 Autenticidade
 HFX 40345

E pôr estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei

UNIAO COMERCIAL DO ESTADO DO MARAJO
CERTIFICAO DE REGISTRO EM 14/07/2000
SOS O NUMERO:
51290749147
JOAO GILBERTO CALVOSSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
007027095-2

Cuiabá-MT 05 de Julho de 2000

ARMEM SILVIA SILVA

CARMEN SILVIA SILVA BAZZO

APARECIDO ANTONIO OCANHIA SANTANDER

TESTIMONIALS

Luís Izquierdo Pinto

CPF 19.333.096.20

RG 5.145.407.SSP/MG

~~Thaís Rosa Silva~~

~~Q24~~ 393.704.021.87

RG 0536.762SSP/MT

RG 0536.762SSP/MT

SERVICOS REGISTRAL
NOTARIAL E PROTESTOS
Av. Mato Grosso, 111 - Centro
Cx. Postal 38 - Fone: (61) 5583-1486
Cruzinas - RJ - RJ - RJ

SERVICOS REGIONAIS

AV. Mateo Grosso, s/n - Cacha

Postal 39 - Ave. (29) 504-14
Comarca de Juiz - MT

Mariza da Góbia Campos
Cegonha Taboas

Ministerio de Justicia
República de Costa Rica

உள்ளுயிர் உயிர் உயிர் உயிர்

[illegible]

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ 03.931.109/0001-30

NIRE 51.200.749.147

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, solteira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000; e
2. **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**, brasileiro, natural de Barra do Bugres, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 04 de abril de 1974, filho de Antonio Ocanha Santander e de Maria de Lourdes Pinheiros Santander, empresário, portador do CPF nº 627.644.381-68 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1016698-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Av. dos Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. dos Jambos, nº 786, Bairro Centro, município de Juína - MT, com o seu contrato social e alterações registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE nº 512.200.749.147 em sessão de 14 de julho de 2000, inscrita no CNPJ/MF 03.931.109/0001-30, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, em **readequarem a redação** dos seus atos constitutivos em conformidade de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**, acima qualificado, possuidor e detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social já integralizadas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere neste ato o total de 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentas reais) para o sócio que ora ingressa, Sr **HEINZ KRUEGER**, brasileiro, natural de Blumenau - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03 de fevereiro de 1957, filho de Jens Krueger e de Waltrudes Krueger, empresário, portador do CPF nº 370.589.759-49 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1309805-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua Jardel Filho, s/nº, Bairro Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000 e um total de 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais para a sócia remanescente CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, acima qualificada.

Assinado B J

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio que se retira da sociedade APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja que título for nem de cessiônário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio que ora ingressa na sociedade, assume a partir da assinatura deste instrumento, solidariamente com o sócio remanescente, todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade com direitos e obrigações assegurados de acordo com sua participação societária e declara sob as penas da Lei que não está incluso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficam assim distribuídas:

Ordem	Nome dos sócios	nº quotas	de Valor reais	em %
A-	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	10.200	10.200,00	51
B-	HEINZ KRUEGER	9.800	9.800,00	49
	TOTALIZANDO	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: O Capital subscrito que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, fica alterado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, que de ora em diante fica assim distribuído entre os sócios:

Ordem	Nome dos sócios	nº quotas	de Valor reais	em %
A-	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	20.400	20.400,00	51
B-	HEINZ KRUEGER	19.600	16.600,00	49
	TOTALIZANDO	40.000	40.000,00	100

Parágrafo único - O aumento do capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é integralizado neste ato por todos os sócios em moeda corrente nacional, proporcionalmente ao quinhão de participação social de cada um.

CLÁUSULA SEXTA: O endereço da sede que é Av. dos Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, passa a ser Rua Evaldo Braga, nº 326, Bairro Módulo 2, no município de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

CLÁUSULA SETIMA: Fica criada a filial de numero 01, à Av. Castanheira, nº 193, Bairro Centro na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CEP 78345-000, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica criada a filial de numero 02, à Rua Cuiabá, nº 489, Bairro Centro na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP 78350-000, com o mesmo ramo de atividade da Matriz,

Agenda 10
[Handwritten signatures and initials]

para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, **re-ratificarem "in totum"** o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, **consolidando-os** num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante com a **nova redação**:

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 03.931.109/0001-30
NIRE 51.200.749.147
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, soleira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000; e
2. **HEINZ KRUEGER**, brasileiro, natural de Blumenau - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03 de fevereiro de 1957, filho de Jens Krueger e de Waltrudes Krueger, empresário, portador do CPF nº 370.589.759-49 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1309805-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua Jardel Filho, s/nº, Bairro Módulo 2, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o seu contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE nº 512.200.749.147 em sessão de 14 de julho de 2000, inscrita no CNPJ/MF 03.931.109/0001-30, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, em **readequarem a redação** dos seus atos constitutivos em conformidade de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Evaldo Braga, nº 326, Bairro Módulo 2, no município de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

Suplemento 01
[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, na forma prevista, assim distribuídos entre os sócios:

Ordem	Nome dos sócios	nº quotas	Valor reais	em %
A-	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	20.400	20.400,00	51
B-	HEINZ KRUEGER	19.600	16.600,00	49
	TOTALIZANDO	40.000	40.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a exploração das atividades de (9221-5/00) OPERAÇÃO DE ESTÚDIOS DE RÁDIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR, PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PÚBLICO EM GERAL. OS PROGRAMAS PRODUZIDOS E TRANSMITIDOS PODEM SER DE ANTERENIMENTO, NOTÍCIAS, PROMOÇÃO, EDUCATIVOS E ENTREVISTAS. A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PODE RESULTAR EM UMA FITA QUE PODE SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA OPORTUNA TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades na data em que o Ministério das Comunicações autorizou seu funcionamento, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade mantém a filial de numero 01, à Av. Castanheira, nº 193, Bairro Centro na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CEP 78345-000, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais, a qual teve início de suas atividades nesta data.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade mantém a filial de numero 02, à Rua Cuiabá, nº 489, Bairro Centro na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP 78350-000, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais, a qual teve início de suas atividades nesta data.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá à sócia CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, com poderes e atribuições de administradora, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou

Assinado por
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao(s) administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem ciente do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem Ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinado pelo administrador da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

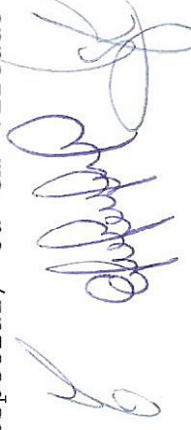
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O primeiro procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora CARMEM SILVIA SILVA BAZZO declara sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

Agreement



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Juina, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento eu três vias, na presença de duas testemunhas.

Juina-MT, 06 de fevereiro de 2007

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO - Sócia remanescente

APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER - Sócio egressante

HEINZ KRUEGER - Sócio ingressante

Testemunhas:

Nome: CELIO JOSÉ MENEGAT
CPF 001.724.741-16
RG 1519308-0 SSP/MT

Nome: ELISANGELA MARCIA PIOVESANA
CPF 027.493.329-23
RG 8059128-4 SSP/MT

Uso da Jucemat

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/03/2007
SOB Nº: 51900268583
Protocolo: 07/007489-5
Empresa: 51 2 0074914 7
SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL 861

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TANGARA DA SERRA - MT
RUA SERRA, 100 - JARDIM SANTA TEREZINHA - CEP: 78300-000 - Caixa Postal 88
FONE: (65) 3339-4411 - Fax: (65) 3339-4411 - E-mail: jnta@jnta.mt.gov.br
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO *****
DOU TESTEMUNHO ***** da venha
JOAQUIM SANTANDER 27 de fevereiro de 2007
JOAQUIM SANTANDER - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO
Cont: 044923 27022007-14:40 Atendimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/03/2007
SOB Nº: 51900268575
Protocolo: 07/007489-5
Empresa: 51 2 0074914 7
SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL 857



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
(CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/03/2007
SOB Nº: 20070074895-5
Protocolo: 07/007489-5
Empresa: 51 2 0074914 7
SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

Nome: ELISANGELA MARCIA PIOVESANA
CPF 027.493.329-23
RG 8059128-4 SSP/MT

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL 861

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 03.931.109/0001-30 NIRE 51.200.749.147
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, soleira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000; e
2. **HEINZ KRUEGER**, brasileiro, natural de Blumenau - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03 de fevereiro de 1957, filho de Jens Krueger e de Waltrudes Krueger, empresário, portador do CPF nº 370.589.759-49 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1309805-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua Jardim Filho, s/nº, Bairro Módulo 2, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, constituem uma sociedade limitada, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 (novo código civil) e, supletivamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e pelas cláusulas seguintes:

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA com sede Rua Evaldo Braga, nº 326, Bairro Módulo 2, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso (CEP 78320-000), resolvem pelo presente instrumento alterar o contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.200.749.147, em sessão de 14 de julho de 2000 e primeira alteração nº 20.070.074.895, em sessão de 12 de março de 2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0001-30, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **HEINZ KRUEGER**, acima qualificado, através de seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO GUERINO VOLPATO**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador do CPF nº 630.168.931-34 e Cédula de Identidade / RG sob nº 0952345-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, nº 255, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78032-035, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas equivalente a 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) para o sócio que ora ingressa na sociedade, Sr. **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, maior, nascido aos 22 de maio de 1960, filho de João Hermênio da Silva Filho e de Durcelina Rosa Barros, empresário, portador do CPF nº 147.535.611-00 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1.213.513 (2ª Via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado na Alameda do Contorno, nº 6.680, Quadra B, Lote 4/7, Bairro Centro, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP 75690-000.

original



CLÁUSULA SEGUNDA: Por força desta alteração contratual o capital social fica assim distribuído:

ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
A	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	20.400	20.400,00	51 %
B	RUI DEMILSON BARROS SILVA	19.600	19.600,00	49 %
TOTALIZANDO		40.000	40.000,00	100,0 %

Parágrafo Único: O sócio ingressante na sociedade **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, declara sob as penas da Lei que não está incluso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio HEINZ KRUEGER declara haver recebido neste ato a quantia relativa à venda da totalidade de suas quotas de capital ao Cessionário retro mencionado, bem como declara haver também recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do Cessionário e nem da sociedade, dando-lhe pelo presente instrumento, plena, rasa, geral irrevogável quitação sobre o ato.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço da sociedade que é Rua Evaldo Braga, nº 326, Bairro Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (CEP 78320-000), passará a ser **Rua Victor Bernaks, Esquina com Av. Holmis Ioris, nº 218, Bairro Módulo 1, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.**

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade que era da sócia CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, passará ao sócio **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO** e **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, com poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Os sócios administradores declaram, sob pelas da Lei que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na melhor forma de direito e efeito jurídico, os sócios resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações num só instrumento contratual, que passará a vigor, doravante, com a nova redação:

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 03.931.109/0001-30 NIRE 51.200.749.147
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, soleira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria

Cifred - Juiz



do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000; e

2. **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, maior, nascido aos 22 de maio de 1960, filho de João Hermenio da Silva Filho e de Durcelina Rosa Barros, empresário, portador do CPF nº 147.535.611-00 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1.213.513 (2ª Via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado na Alameda do Contorno, nº 6.680, Quadra B, Lote 4/7, Bairro Centro na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP 75690-000..

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de SJC – SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA com sede Rua Victor Bernaks, Esquina com Av. Holmis loris, nº 218, Bairro Módulo 1, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, resolvem pelo presente instrumento consolidar o contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.200.749.147, em sessão de 14 de julho de 2000 e primeira alteração nº 20.070.074.895, em sessão de 12 de março de 2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0001-30, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 (novo código civil) e, supletivamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SJC – SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sua sede e domicílio na Rua Victor Bernaks, Esquina com Av. Holmis loris, nº 218, Bairro Módulo 1, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído pelos sócios:

ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
A	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	20.400	20.400,00	51 %
B	RUI DEMILSON BARROS SILVA	19.600	19.600,00	49 %
T O T A L I Z A N D O		40.000	40.000,00	100,0 %

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém a filial de numero 01, na Av. Castanheira, nº 193, Bairro Centro, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CEP 78345-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.575, na data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0002-11, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Mantém a filial de numero 02, na Rua Cuiabá, nº 489, Bairro Centro, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP 78350-000, arquivada na

atual. Juiz

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.583, na data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0003-00, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social é:

(6010-1/00) ATIVIDADES DE RÁDIO QUE COMPREENDE:

- ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO (BROADCASTING) ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES E ESTÚDIOS DE RÁDIO E DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA O PÚBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RÁDIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES; A RECEITA DAS UNIDADES NESTA CATEGORIA PROVÉM DA VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, VENDA DE PROGRAMAS, DOAÇÕES E SUBSÍDIOS.
- ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFÔNICAS, ISTO É, A MONTAGEM E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE ÁUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATÉLITE.
- AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO VIA INTERNET (EMISSORAS DE RÁDIO NA INTERNET)
- A DIFUSÃO DE DADOS INTEGRADA COM A DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 14 de julho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

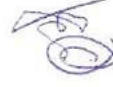
CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e RUI DEMILSON BARROS SILVA, com os poderes e atribuições de administradores, podendo agir e administrar a sociedade, ficando-lhes desde já autorizados, o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Apif. Director





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, coma devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante ao órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, por deliberação da maioria do capital social, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e RUI DEMILSON BARROS SILVA declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Juína – MT., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assinado digitalmente por RUI DEMILSON BARROS SILVA

Assinado digitalmente por CARMEM SILVIA SILVA BAZZO

Assinado digitalmente por RUI DEMILSON BARROS SILVA

Assinado digitalmente por CARMEM SILVIA SILVA BAZZO



~~Sócia remanescente~~

2º Ofício
Juliana - 687

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serenidade: 91



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA / MT
AV. MATO GROSSO, 695 - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0-66) 3356-1406

BNP only

26
SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA

☐ Marizze da Costa Campos
Oficial Titular

☐ Márcio Ney Costa
Tribunado Substituto

☒ Hilton de Campos Júnior
Tribunado Substituto

Av. Marechal, nº 836 - Centro
Cx. Postal 39 - Fone: (61) 3546-1485
Juiz de Fora - RJ

JUINA
2018

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 03.931.109/0001-30 NIRE 51.200.749.147
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, solteira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000; e
2. **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, maior, nascido aos 22 de maio de 1960, filho de João Hermenio da Silva Filho e de Durcelina Rosa Barros, empresário, portador do CPF nº 147.535.611-00 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1.213.513 (2ª Via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado na Alameda do Contorno, nº 6.680, Quadra B, Lote 4/7, Bairro Centro na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP 75690-000.

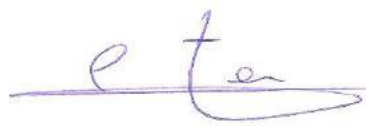
Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA com sede Rua Victor Bernaks, Esquina com Av. Holmis Ioris, nº 218, Bairro Módulo 1, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, resolvem pelo presente instrumento **alterar** o contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.200.749.147, em sessão de 14 de julho de 2000; primeira alteração nº 20.070.074.895, em sessão de 12 de março de 2007, e segunda alteração nº 20.120.572.818, em sessão de 03 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0001-30, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que é Rua Victor Bernaks, Esquina com Av. Holmis Ioris, nº 218, Bairro Módulo 1, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, passará a ser **Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nº 831, 1º Andar, Bairro Módulo 4, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O endereço da sócia CARMEM SILVIA SILVA BAZZO que é Av. os Jambos, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, passará a se **Rua 20-A, nº 631 W, Bairro Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Na melhor forma de direito e efeito jurídico, os sócios resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações num só instrumento contratual, que passará a vigor, doravante, com a nova redação:

 : 

**SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ 03.931.109/0001-30

NIRE 51.200.749.147

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. **CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, natural de Icaraima - PR, solteira, maior, nascida aos 04 de maio de 1966, filha de João Vicente Bazzo e de Maria do Carmo Silva Bazzo, empresária, portadora do CPF nº 570.511.789-20 e Cédula de Identidade / RG sob nº 3.866.637-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua 20-A, nº 631 W, Bairro Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000; e
2. **RUI DEMILSON BARROS SILVA**, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, maior, nascido aos 22 de maio de 1960, filho de João Hermenio da Silva Filho e de Durcelina Rosa Barros, empresário, portador do CPF nº 147.535.611-00 e Cédula de Identidade / RG sob nº 1.213.513 (2ª Via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado na Alameda do Contorno, nº 6.680, Quadra B, Lote 4/7, Bairro Centro na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP 75690-000..

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA com sede Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nº 831, 1º Andar, Bairro Módulo 4, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, resolvem pelo presente instrumento **consolidar** o contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.200.749.147, em sessão de 14 de julho de 2000; primeira alteração nº 20.070.074.895, em sessão de 12 de março de 2007; e segunda alteração nº 20.120.572.818, em sessão de 03 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0001-30, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 (novo código civil) e, supletivamente pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sua sede e domicílio na Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nº 831, 1º Andar, Bairro Módulo 4, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído pelos sócios:

ORDEM	SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
A	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	20.400	20.400,00	51 %
B	RUI DEMILSON BARROS SILVA	19.600	19.600,00	49 %
TOTALIZANDO		40.000	40.000,00	100,0 %

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém a filial de numero 01, na Av. Castanheira, nº 193, Bairro Centro, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, CEP 78345-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.575, na



data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0002-11, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Mantém a filial de numero 02, na Rua Cuiabá, nº 489, Bairro Centro, na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP 78350-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.900.268.583, na data de 12/03/2007, inscrita no CNPJ nº 03.931.109/0003-00, com o mesmo ramo de atividade da Matriz, para a qual fica destacado do capital da Matriz, a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins e efeitos fiscais

CLAUSULA QUINTA: O objeto social é:

(6010-1/00) ATIVIDADES DE RÁDIO QUE COMPREENDE:

- ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO (BROADCASTING) ATRAVÉS DE INSTALAÇÕES E ESTÚDIOS DE RÁDIO E DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA O PÚBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RÁDIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES; A RECEITA DAS UNIDADES NESSA CATEGORIA PROVÉM DA VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, VENDA DE PROGRAMAS, DOAÇÕES E SUBSÍDIOS;
- ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFÔNICAS, ISTO É, A MONTAGEM E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE ÁUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATÉLITE.
- AS ATIVIDADES DE DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO VIA INTERNET (EMISSORAS DE RÁDIO NA INTERNET)
- A DIFUSÃO DE DADOS INTEGRADA COM A DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 14 de julho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios: CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e RUI DEMILSON BARROS SILVA, com os poderes e atribuições de administradores, podendo agir e administrar a sociedade, ficando-lhes desde já autorizados, o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante ao órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, por deliberação da maioria do capital social, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

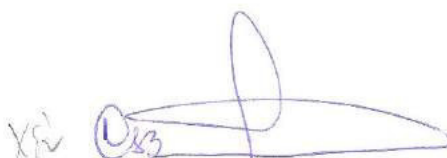
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores CARMEM SILVIA SILVA BAZZO e RUI DEMILSON BARROS SILVA declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Juina – MT., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Juina-MT, 20 de agosto de 2013


CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Sócia administradora

1º TAB
Caldas Novas-GO


RUI DEMILSON BARROS SILVA
Sócio administrador

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Oficial: Antonio Tuim de Almeida

Rua Sebastião Barreto, 398-W - Centro - Fone (65) 3339.1400 - Fax 3339.1411 - E-mail: cartitga@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

[LMBVw1x0] - CARMEM SILVIA SILVA BAZZO.....

Dou fé. Em Testemunho da verdade.

Tga da Serra-MT, 13 de Dezembro de 2013

ELIANE DIAS DOS SANTOS ESCRIVENTE AUTORIZADA

ELIANE DIAS DOS SANTOS

Selo: AJC47107 - Valor: 4,80

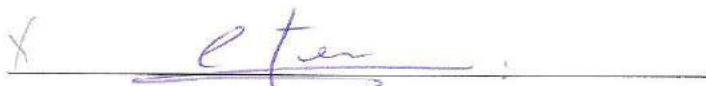
Cod Ato: 22 - Cod Serv.: 175

Hora: 09:41:50

Consulte, www.tjmt.jus.br/selo

Selo do Controle Digital

Testemunhas:


Nome: CLAYTON ROSA MAFRA FILHO.....

CPF: 015.150.852-60.....

RG: 3178.234..... SSP/RO.....


Nome: ALCIR HALMENSCHLAGER.....

CPF: 024.463.491-29.....

RG: 18.369.411-7..... SSP/MT.....

Para uso da JUCEMAT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2014 SOB Nº: 20140007245
Protocolo: 14/000724-5, DE 11/01/2014

Empresa: 51 2 0074914 7
EJC-SISTEMA JUINENSE DE
COMUNICAÇÃO LTDA

NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA GERAL
1391644



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.931.109/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:39 do dia 17/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Castanheira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	Castanheira	27/10/2006	27/10/2016
Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida		Data: 17/01/2018	Hora: 16:04:51
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				28/03/2002	Outorga
			- Selecione -				28/06/2005	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				12/07/2012	Aprovação de Local
			- Selecione -				07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência

☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.931.109/0001-30

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER	627.644.381-68	SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/01/2018

Hora: 16:09:54



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 570.511.789-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/01/2018

Hora: 16:11:29



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 147.535.611-00

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 17/01/2018

Hora: 16:12:00

Canal 254

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	28/03/02
Páginas:	125
ANOTADO POR:	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001456/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

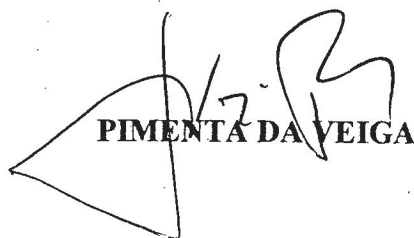
Art. 1º Outorgar permissão ao SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SJC-
SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 20. (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SJC-SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.931.109/0001-30, representada por seu Procurador, Cristiano Guerino Volpato, RG n.º 0952345-6 SSP/MT, CPF/MF n.º 630168931-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 759, de 27 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SJC - Sistema Juinense de comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 077/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

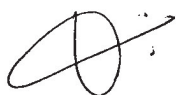
Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

[assinatura]

17c

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

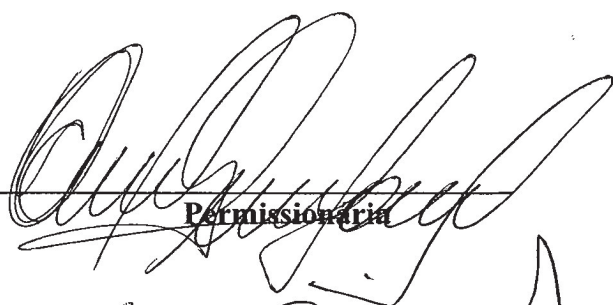
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

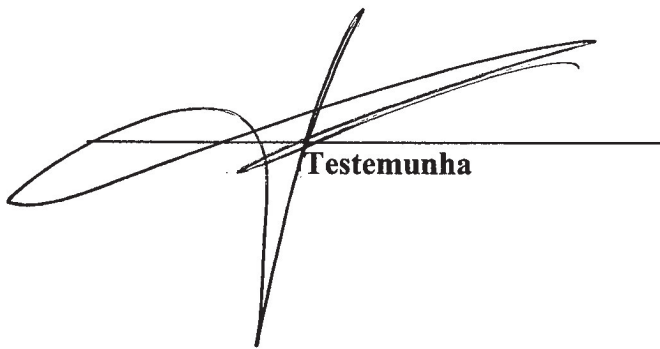
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

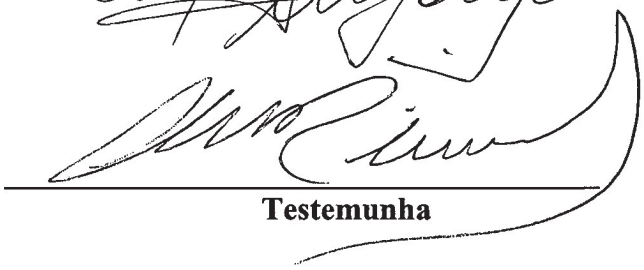
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

Data de Envio:

17/01/2018 17:40:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SJC - SISTEMA JUINENSE (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Castanheira, estado de Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

30/01/2018 16:04:01

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov

Assunto:

Processos Atos

Mensagem:

Favor instaurar processos de atos para a entidade SJC - SISTEMA JUINENSE.

Att.

Data de Envio:

01/02/2018 14:31:56

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Processos Atos

Mensagem:

Favor instaurar processos de atos para a entidade SJC - SISTEMA JUINENSE.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.037061/2016-11

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006229/2018-14, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 05/02/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2629928** e o código CRC **CDAF1D69**.

53900.037061/2016-11

2629928v2

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Solicitação de informações

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 19 de jan de 2018 17:34

 1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva
Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheira/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 17:40:40

Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SJC - SISTEMA JUINENSE (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Castanheira, estado de Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

 **SRD - SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA.pdf**
35 KB



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.931.109/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:05 do dia 16/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.931.109/0001-30

SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	<u>570.511.789-20</u>	SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
JOAO LUIZ SILVA BAZZO	<u>542.528.909-00</u>	SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 16/07/2018

Hora: 15:58:32



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 570.511.789-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	<u>570.511.789-20</u>	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.931.109/0001-30</u>	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 16/07/2018

Hora: 15:58:40



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 542.528.909-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO LUIZ SILVA BAZZO	542.528.909-00	SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **16/07/2018**Hora: **15:58:50**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037061/2016-11		
Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Castanheira	UF: MT
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/10/2016 a 27/10/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2561018 1186277 8
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2581659 4/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2561021 2561023 2561024 2561026
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3228061
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2368636
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1186277 15

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	247633
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1186277 E- 11, 13 F-18 M-19 1259225
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2581659 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1186277 -16
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1186277 14
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1186277 4-7

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	03/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3519/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.030833/2017-72**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municípios de Brasnorte, Castanheira e Juína, estado de Mato Grosso, por intermédio da qual apresenta 4ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. João Luiz Silva Bazzo, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 4ª Alteração Contratual, realizada em 20/02/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso -JUCEMAT sob o nº 20170379612, em 05/05/2017 que dispõe sobre transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo. Além desse instrumento, foi acostada, ainda, a (i) certidão da Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente) e (ii) prova de condição de brasileiro nato/naturalizado, relativos aos sócios/diretores da Entidade.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério são decorrentes do Contrato Social, quando do Ato de Outorga, a seguir dispostos:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Carmem Silvia Silva Bazzo	10.000	10.000,00
Aparecido A. O. Santander	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Sócia-Gerente

5. Infere-se da mesma Pasta, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a de nº 3 realizada em m 20.08.2013, registrada na JUCEMAT sob o nº 20140007245, em 14.01.2014, que trata sobre alteração de endereço da sede e de sócio. No tocante as composições societária e diretiva, a última composição conhecida refere-se 2ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social realizada em 16.05.2012, registrada na JUCEMAT sob o nº 20120572818, em 03.09.2012, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Carmem Silvia Silva Bazzo	20.400	20.400,00
Rui Demilson Barros Silva	19.600	19.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Administradora

Rui Demilson Barros Silva	Administrador
----------------------------------	----------------------

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Carmem Silva Silva Bazzo	400	400,00
João Luiz Silva Bazzo	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silva Silva Bazzo	Administradora
João Luiz Silva Bazzo	Administrador

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (26/05/2017) e do registro da operação (05/05/2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2660405), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; (ii) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 19/02/2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2660087).

10. Por fim, considerando que a 4ª Alteração Contratual já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 4ª Alteração Contratual, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/02/2018, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/02/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2660423** e o código CRC **82245384**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.030833/2017-72

SEI nº 2660423

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0074914-7	CNPJ 03.931.109/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/07/2000	Data de Início de Atividade 14/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. ODAIR LUIZ VERONESE, 196N-1° ANDAR, SETOR 04 QUADRA AV25 LOTE B, MÓDULO 04, JUÍNA, MT, 78.320-000			
Objeto Social OPERAÇÃO DE ESTÚDIOS DE RÁDIO E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO PARA DIFUSÃO SIMULTANEA OU POSTERIOR, PARA UMA REDE AFILIADA OU PARA O PÚBLICO EM GERAL. OS PROGRAMAS PRODUZIDOS E TRANSMITIDOS PODEM SER DE ENTRETENIMENTO, NOTÍCIAS, PROMOÇÃO, EDUCATIVOS E ENTREVISTAS, A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS PODE RESULTAR EM UMA FITA QUE PODE SER VENDIDA, ALUGADA OU ARQUIVADA PARA APORTUNA TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO 570.511.789-20	400,00	SOCIO	Administrador
JOAO LUIZ SILVA BAZZO 542.528.909-00	39.600,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 05/05/2017	Número: 20170379612	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERACAO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 51 9 0026857-5 CNPJ: 03.931.109/0002-11			
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. CASTANHEIRA, 193, CENTRO, CASTANHEIRA, MT, 78.345-000, BRASIL			
2 - NIRE: 51 9 0026858-3 CNPJ: 03.931.109/0003-00			
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA CUIABÁ, 489, CENTRO, BRASNORTE, MT, 78.350-000, BRASIL			

CUIABÁ - MT, 24 de maio de 2017



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL


Marlene Lino dos Santos
Gerente de Protocolo e
Inf. Empresariais
Mt. 265880



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 570.511.789-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEM SILVIA SILVA	570.511.789-20	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2018

Hora: 11:16:04



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 542.528.909-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO LUIZ SILVA BAZZO	542.528.909-00	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Brasnorte
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Castanheira
		SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.931.109/0001-30	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Brasnorte

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2018

Hora: 11:25:46



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **03/08/2018 11:37:01**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Castanheira
Frequência: 98,7 MHz
Classe: C
Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SJC - SISTEMA JUIINENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 697611744
Primeiro Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

Fistel: 50402294963
CNPJ: 03.931.109/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 15/02/2016 11:46:50

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	426		Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jur. ▼
	759		Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
	8		Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Téc. ▼
	4387		ATO	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037061/2016-11

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º 2582217), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 759, de

2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2006 (evento SEI n.º 2582227). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 27 de outubro de 2016 (evento SEI nº 2581659 p.1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 14 de junho de 2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.4.2016 e 27.7.2016, constata-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de

Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2581998.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, §4º, I, do RSR (evento SEI 2368636). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1186277 p.15). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3228061), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carmem Silvia Silva Bazzo	400	400,00
João Luiz Silva Bazzo	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Administradora
João Luiz Silva Bazzo	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º01250.030833/2017-72. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.519/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3228052), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócio/diretores, conforme

atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em (evento SEI nº3228105, fls. 1/2)

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT e Juína/MT.

13.2. O Sr. João Luiz Silva Bazzo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócio-administrador), e em Juína/MT (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Carmem Silva Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócia-administradora), e em Juína/MT (na qualidade de sócia-administradora).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 3.8.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº3228105, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 1715642), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica nº 20665/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2200216), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjura, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjura.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.090/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.090/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 03/08/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/08/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2018, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/08/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2582292** e o código CRC **C1D5D9D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2582292



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.037061/2016-11

INTERESSADOS: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (doc. SEI nº 2582292):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI nº [2582217](#)), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2006 (evento SEI nº [2582227](#)). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 27 de outubro de 2016 (evento SEI nº [2581659](#) p.1).

3. No requerimento protocolizado em 14 de junho de 2016 (doc. SEI nº 1186277, fl.8), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistir a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Carmem Silvia Silva Bazzo, sócia-administradora da entidade, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Social Consolidado pela Quarta Alteração Contratual (doc. SEI nº 2368633, prot. nº 01250.068515/2017-84). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2581998).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 2561018 (protocolo nº 01250.01187/2018-17), com especial destaque para declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu o exame de idoneidade moral de sócios e dirigentes.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (docs SEI nºs 2561021, 2561023, 2561024, 2561026 - protoc. 01250.00118/2018-17 e doc. SEI nº 2368633, protoc. 01250.068515/2017) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3228061), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3519/2018/SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 3228052), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3228061](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carmem Silvia Silva Bazzo	400	400,00
João Luiz Silva Bazzo	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Administradora
João Luiz Silva Bazzo	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.030833/2017-72](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.519/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3228052](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de

23. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2368636 - proc. nº 01250.068151/2017-84) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 1186277). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, §4º, I, do RSR (evento SEI [2368636](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1186277](#) p.15)*".

24. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 1886277, fls. 11, 14, 16, 18 e 19 e nº 3168460). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 20665/2017SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 2200216), segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*".

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 3.8.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [3228105](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [1715642](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3228105), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócio/diretores, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em (evento SEI nº [3228105](#), fls. 1/2)

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT e Juína/MT.

13.2. O Sr. João Luiz Silva Bazzo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócio-administrador), e em Juína/MT (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Carmem Silva Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócia-administradora), e em Juína/MT (na qualidade de sócia-administradora).

28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037061201611 e da chave de acesso 47b0c9ec

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161841113 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-08-2018 16:00. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01285/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.037061/2016-11

INTERESSADO: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de Renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Castanheiras, Estado de Mato Grosso

1. Aprovo o **PARECER Nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037061201611 e da chave de acesso 47b0c9ec

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163311882 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 15:23. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 4379/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/09/2018, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3303868** e o código CRC **19BC7BFA**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/09/2018, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3303883** e o código CRC **4D720F2B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35236/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (CNPJ Nº 03.931.109/0001-30)

Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar - Bairro Módulo 4

78.320-000 Juína/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 53900.037061/2016-11

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/09/2018, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3329343** e o código CRC **6BE9E691**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35236/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 3329343



001-9

00190.00009 02941.021004 00066.442179 8 76590000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000066442
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 26/09/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar, Módulo 4
Juína, MT - CEP: 78320-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4955079 enviado em 06/09/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00066.442179 8 76590000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 26/09/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 06/09/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 06/09/2018	Nosso número 00029410210000066442	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4955079 enviado em 06/09/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

SJC - SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Avenida Hilda Lourdes Persice Pedrotti, nº 831 - 1º andar, Módulo 4
Juína, MT - CEP: 78320-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2018 14:29:43**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4955079**Data prevista de publicação:** 10/09/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11060192	ATO PORTARIA Nº 4379_53900.037061.2016.11.rtf	4a52683aa7051021 5470317f8a0e835a	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

06/09/2018 15:24:11

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contaudit@contaudit.com.br
vanderleijuina@hotmail.com
ivanpereira23@hotmail.com
ffonseca.eng@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037061/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3329343.html
Boleto_3342185_BOLETO_PORT_4379_53900.037061.2016.11.pdf
Comprovante_3342194_RECIBO_PORT_4379_53900.037061.2016.11.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.539/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.060535/2017-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.684/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3334711, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Sistema de Comunicação de Juara Ltda., nos termos Decreto nº 95.632, datado em 13 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Juara, estado de Mato Grosso, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.379/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201809110013

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.677 - Expede autorização à PRETORIANOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 30.560.185/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.678 - Expede autorização à SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.169.846/0001-48, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.679 - Expede autorização à VALLEE SA, CNPJ nº 20.557.161/0001-98, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.680 - Expede autorização à A LOCADORA - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.221.577/0001-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.681 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, CNPJ nº 23.664.303/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.682 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.684 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIOFISUSÃO DE CAMPESTRE, CNPJ nº 01.368.568/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 6.691 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0001-42, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.694 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à MULTIVISI COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, CNPJ nº 10.409.455/0001-19, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.697 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.698 - Expede autorização à RICARDO YOSHIO MURAOKA, CPF nº 054.626.526-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.213, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ nº 27.468.008/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.741, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53512.000689/2018-04. Expede autorização à EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., CNPJ nº 27831352000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.864, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.007338/2018-86: Outorga autorização para uso de radiofrequência à REFORÇO SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 14.784.869/0001-86, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.703, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à GM GRANITOS E MARMORES LTDA, CNPJ nº 27.662.469/0002-23 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.787, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GUARDIAO SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.820, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à RONI EWERT, CPF nº 005.034.899-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.831, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA, CNPJ nº 13.107.842/0001-99, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.867, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53578.000700/2018-63. Expede autorização à FBX - SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.555, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53508.003925/2018-03. Expede autorização à UOK TOK SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 01732111000155, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.663, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização à SOCIEDADE REGIONAL DE RADIOFISUSÃO LTDA, CNPJ nº 30.900.385/0001-04, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.037061/2016-11

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 11 de setembro de 2018 (Evento SEI nº 3349838), da Portaria nº 4379/SEI, de 3 de setembro de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3349845** e o código CRC **14B8A756**.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 3349845

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3453-6896	E-mail:
CNPJ: 03.931.109/0001-30	Número do Fistel: 50402294963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV25/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Odair Luiz Veronese	Complemento: – 1º Andar – Setor 4 – Quadra AV25 – Lote B	
Bairro: Módulo 04	Numero: 196 N	
Município: Juína	UF: MT	CEP: 78320000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. da Castanheira	Complemento: Centro	
Bairro: Centro	Numero: 193	
Município: Castanheira	UF: MT	CEP: 78345000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. da Castanheira; 193	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 193	
Município: Castanheira	UF: MT	CEP: 78345000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Castanheira	UF: MT
Latitude: -11.14056	Longitude: -58.61417

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 697611744						Número Indicativo: ZYR430					
Data Último Licenciamento: 15/02/2016						Número da Licença: 000004/2016-MT					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -11.141				Longitude: -58.614				Cota da base: 339.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC126					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .200 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LFC-78-50J						Fabricante: KM CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 65.00 m			Atenuação: 1.10 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM - ANEL-02						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA ANTENAS LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: 3.00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 63.5 m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	10°: 1.06	20°: 1.21	30°: 1.32	40°: 1.39	50°: 1.42	60°: 1.41	70°: 1.33	80°: 1.2	90°: 1.04	100°: 0.83	110°: 0.59
120°: 0.39	130°: 0.21	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0.08	170°: 0.26	180°: 0.39	190°: 0.43	200°: 0.43	210°: 0.42	220°: 0.41	230°: 0.4
240°: 0.39	250°: 0.38	260°: 0.38	270°: 0.39	280°: 0.41	290°: 0.45	300°: 0.49	310°: 0.53	320°: 0.57	330°: 0.63	340°: 0.71	350°: 0.81
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .200 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
536700014562000	426	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
530000422982005	8	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700014562000	759	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000422982005	4387	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535450008332016-55	52	Despacho	ER07	18/08/2016		Substituição de Equipamento	Técnico
535000675362017-97	11089	Ato	ORLE	08/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000370612016	4379	Portaria	MCTIC	03/09/2018	11/09/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.037061/2016-11

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à SJC - SISTEMA JUISENSE DE COMUNICACÇÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, copia da Portaria nº 4.379, de 03 de setembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 11/ 09/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3351019** e o código CRC **15ED21D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 3351019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 11/09/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3352499** e o código CRC **91FBE0CB**.

Brasília, 20 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 21/12/2018 18:26

Termo(s): 569 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00569 2018 Castanheiras/MT - Renov/RADCOM - SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50483/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

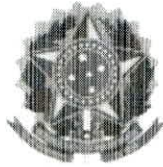


Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3715404** e o código CRC **408824D1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50483/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037061/2016-11 - Nº SEI: 3715404

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
01250.060535/2017-15	573/2018
53000.014231/2013-90	563/2018
53000.025363/2011-85	564/2018
53000.026595/2012-31	565/2018
53000.076398/2013-44	558/2018
53900.019356/2014-43	572/2018
53900.037061/2016-11	569/2018
53900.051792/2016-79	570/2018
53000.025219/2010-68	571/2018
53000.034243/2010-98	374/2018
53000.057445/2011-99	561/2018
53900.041658/2015-89	559/2018
53900.013608/2014-21	562/2018
53900.042109/2015-21	560/2018

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3729358** e o código CRC **CA464966**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3729358

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

02 JAN 2019

Hora: 17:00

Func.: Vargues

Prezado Andr  , Considerando a posse do Presidente da Rep  blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu      das Exposi    es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera    o e Tramita    o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia    o da pertin  ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa    o   s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequ  ncia encaminharemos mais EMs para devolu    o. 53900.043270/2015-12 - Exposi    o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi    o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi    o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi    o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi    o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi    o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15      Exposi    o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi    o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi    o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of  cio n   1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n   00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n   00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n   00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n   00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n   00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n   00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n   00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n   00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n   00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85      EM n   00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n   00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26      EM n   00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72      EM n   00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21      EM n   00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65      EM n   00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n   0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n   1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n   0132/2018 00001.004845/2018-00 Of  cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n   0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n   0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n   0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n   0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n   0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n   0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n   0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n   0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n   0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n   0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n   0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n   0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n   0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n   0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n   0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n   0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n   0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n   0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n   0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n   0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n   0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n   0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n   0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n   0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n   0274/2017 00001.004765/2018-46 Of  cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n   0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n   0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n   0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n   0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n   0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n   0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n   0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n   0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n   0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n   0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n   0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n   0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n   0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n   0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n   0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n   0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n   0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n   0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n   0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n   0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n   0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n   0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n   0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n   0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n   0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n   0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n   0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n   0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n   0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n   0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n   0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n   0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n   0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n   0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n   1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n   0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi    o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi    o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi    o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi    o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi    o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi    o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n   00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n   00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n   00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n   00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi    o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi    o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi    o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi    o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi    o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi    o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi    o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi    o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi    o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi    o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi    o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi    o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi    o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi    o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi    o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi    o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi    o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi    o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi    o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi    o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi    o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi    o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi    o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi    o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi    o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi    o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi    o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi    o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi    o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi    o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi    o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n   0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi    o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi    o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi    o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 10:44:47

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 569/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962177_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.037061/2016-11

INTERESSADA: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Castanheiras/MT, referente ao período de 27 de outubro de 2016 a 27 de outubro de 2026 (SUPER 2582292 e 3303287).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3349838). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2582292).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042275, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042226** e o código CRC **14C34A53**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042275)

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

Documento nº 11042226

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.379/SEI, de 3 de setembro de 2018, publicada em 11 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à S J C -Sistema Juinense de Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado publicada em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Castanheiras, Estado do do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042275** e o código CRC **4ABC9505**.

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

Documento nº 11042275



EM Nº 209/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.379/SEI, de 3 de setembro de 2018, publicada em 11 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC -SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048626** e o código CRC **2FB9CA24**.

Ofício Interno nº 39692/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048626)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC (2582292) e Parecer Jurídico n.º 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3303287), encaminho a Exposição de Motivos (11048626), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11048657** e o código CRC **5FB85CF8**.

Ofício Interno nº 40900/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048626)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4379/2018/SEI-MCTIC (3349838), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048626), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090449** e o código CRC **424DCB1C**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.379/SEI, de 3 de setembro de 2018, publicada em 11 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC -SISTEMA JUISENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26527/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.037061/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102424** e o código CRC **826A66DA**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 24/10/2023 10:51:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.037061/2016-11

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
 SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME - CASTANHEIRA - MT

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4673650
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4673651
- Exposição de Motivos Nº 209/2023/MCOM	4673652
- OFICIO Interno nº 39692/2023/MCOM	4673653
- OFICIO Interno nº 40900/2023/MCOM	4673654
- Exposição de Motivos nº 00566/2023 MCOM	4673655
- OFICIO Nº 26527/2023/MCOM	4673656

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00566/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.379/SEI, de 3 de setembro de 2018, publicada em 11 de setembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC -SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.037061/2016-11

INTERESSADOS: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (doc. SEI nº 2582292):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI nº [2582217](#)), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2006 (evento SEI nº [2582227](#)). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 27 de outubro de 2016 (evento SEI nº [2581659](#) p.1).

3. No requerimento protocolizado em 14 de junho de 2016 (doc. SEI nº 1186277, fl.8), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Carmem Silvia Silva Bazzo, sócia-administradora da entidade, nos termos da Cláusula Nona do Contrato Social Consolidado pela Quarta Alteração Contratual (doc. SEI nº 2368633, prot. nº 01250.068515/2017-84). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2581998).

19. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento SEI nº 2561018 (protocolo nº 01250.01187/2018-17), com especial destaque para declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu o exame de idoneidade moral de sócios e dirigentes.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (docs SEI nºs 2561021, 2561023, 2561024, 2561026 - protoc. 01250.00118/2018-17 e doc. SEI nº 2368633, protoc. 01250.068515/2017) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3228061), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3519/2018/SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 3228052), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3228061](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carmem Silvia Silva Bazzo	400	400,00
João Luiz Silva Bazzo	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Administradora
João Luiz Silva Bazzo	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º [01250.030833/2017-72](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.519/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3228052](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de

23. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 2368636 - proc. nº 01250.068151/2017-84) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 1186277). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, §4º, I, do RSR (evento SEI [2368636](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [1186277](#) p.15)"*.

24. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 1886277, fls. 11, 14, 16, 18 e 19 e nº 3168460). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

25. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 20665/2017SEI-MCTIC** (doc. SEI nº 2200216), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 3.8.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º [3228105](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1715642](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3228105), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócio/diretores, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em (evento SEI nº [3228105](#), fls. 1/2)

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT e Juína/MT.

13.2. O Sr. João Luiz Silva Bazzo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócio-administrador), e em Juína/MT (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Carmem Silva Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócia-administradora), e em Juína/MT (na qualidade de sócia-administradora).

28. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

29. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037061201611 e da chave de acesso 47b0c9ec

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161841113 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-08-2018 16:00. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01285/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.037061/2016-11

INTERESSADO: SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de Renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Castanheiras, Estado de Mato Grosso

1. Aprovo o **PARECER Nº 00909/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037061201611 e da chave de acesso 47b0c9ec

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 163311882 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 27-08-2018 15:23. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

NOTA TÉCNICA Nº 1090/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037061/2016-11

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso, referente ao período de 27.10.2016 a 27.10.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI nº 2582217), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de junho de 2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2006 (evento SEI nº 2582227). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 27 de outubro de 2016 (evento SEI nº 2581659 p.1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 14 de junho de 2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 27.4.2016 e 27.7.2016, constata-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2581998.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, §4º, I, do RSR (evento SEI 2368636). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1186277 p.15). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3228061), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carmem Silvia Silva Bazzo	400	400,00
João Luiz Silva Bazzo	39.600	39.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Carmem Silvia Silva Bazzo	Administradora
João Luiz Silva Bazzo	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.030833/2017-72. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.519/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 3228052), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócio/diretores, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em (evento SEI nº 3228105, fls. 1/2)

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT e Juína/MT.

13.2. O Sr. João Luiz Silva Bazzo participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócio-administrador), e em Juína/MT (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Carmem Silva Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasnorte/MT (na qualidade de sócia-administradora), e em Juína/MT (na qualidade de sócia-administradora).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 3.8.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3228105, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1715642), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 20665/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2200216), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.090/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.090/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 03/08/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/08/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2018, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/08/2018, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2582292** e o código CRC **C1D5D9D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria n.º 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 759, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.037061/2016-11

SEI nº 2582292

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do do Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 566 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4681321** e o código CRC **A25E01F5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3908/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 566/2023 MCOM 4681311), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, da permissão outorgada à SJC -SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.931.109/0001-30), para execut sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Castanheiras, estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683189** e o código CRC **39C29476** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 566/2023 MCOM (4681311) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para o Sistema Juinense de Comunicação LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4681321), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3908/2023/GM/CC/PR (4683189) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685406** e o código CRC **E80F503D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.037061/2016-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 113 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.037061/2016-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.037061/2016-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.931.109/0001-30, na localidade de **Castanheiras/MT**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.037061/2016-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108783** e o código CRC **622B66F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 133/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037061/2016-11**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00566/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Castanheiras (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00566/2023 MCOM (4681311), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.037061/2016-11, acompanhado da [Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2016, no município Castanheiras, estado do Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.109/0001-30, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCOM, de 3 de agosto de 2018 (4681318), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, de 04 de agosto de 2023 (4673650), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Castanheiras (MT), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00909/2018/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2018 (4681312) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.931.109/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIZ SILVA BAZZO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEM SILVIA SILVA BAZZO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 17:42 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[1\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 1090/2018/SEI-MCOM 4681318 de que "*Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da 'Lista de Verificação de Documentos' juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2581998*"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108854** e o código CRC **13EC0D9B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 449, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Castanheiras, Estado do Mato Grosso.

Senhora Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862454)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.379, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, que renova, a partir de 27 de outubro de 2016, a permissão outorgada à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Castanheiras, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado